DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 21 de dezembro de 1981 — ANO VI - Nº 240

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

Inclui Função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 4º, item I, e 5º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluída, na forma do Anexo, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — parte referente à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, Função do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, obtida mediante transformação da Função em Comissão ali indicada.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1981
93º da República e 22º de Brasília
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
JOSE CARLOS MELLO

ANEXO
DECRETO Nº 6521, DE 18 DE dezembro DE 1981
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO D.F.

FUNÇÕES EM COMISSÃO TRANSFORMADAS OU SUPRIMIDAS			FUNÇÕES DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO			
Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
				DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DIVISÃO DE CONTROLE DE OBRAS		
	Chefe da Seção de Controle de Obras Metropolitanas	FC-03	01	Chefe da Seção de Controle de Obras Metropolitanas	DAI-111.3	Economista ou Técnico de Administração.

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR RUY ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, Código LT-SA-401 A, Referência NM-17, matrícula nº 18.821-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Chefe da Seção de Controle de Obras Metropolitanas, Símbolo FC-03, da Divisão de Controle de Obras, do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 18 de dezembro de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RÉSOLVE:

DISPENSAR JOSE EXPEDITO DE SANTANA, Agente Administrativo, Código SA-401 B, Referência NM-24, matrícula nº 09.938-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Secretário-Datilógrafo, Símbolo FC-08, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 18 de dezembro de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro ARTHUR COELHO DE MELLO, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, Código LT-DAS-101.3,

Brasília, 18 de dezembro de 1981
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSE CARLOS MELLO
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

GABINETE CIVIL

ÓRGÃOS VINCULADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67/81 — DEFER, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira aprovadas pelo Decreto nº 5.748, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

1) — Alterar a Ordem de Serviço nº 065/81 — DEFER, de 04 de dezembro de 1981, com base nos Decretos nºs 6.444 e 6.495, de 10 de dezembro de 1981, publicados no D.O./DF nº 233 da mesma data.

2) — Fica a Seção Financeira deste Departamento, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos Elementos de Despesas constantes do quadro em anexo, referente ao 4º Trimestre do corrente exercício.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1981
MAURICIO DUQUE BICALHO
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 67/81-DEFER, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.981

UNIDADE ORÇAMENTARIA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA - DEFER

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	ANTERIOR	ALTERAÇÃO	ATUAL	TOTAL
1103.08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.				
- Pessoal e Encargos Sociais	11.702.989,00	+9.200.000,00	20.902.989,00	
- Outras Despesas: 3.1.2.0 - Material de Consumo	1.256.027,00	- 0 -	1.256.027,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	40.903.499,00	-1.500.000,00	39.403.499,00	
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores.	121.224,00	- 0 -	121.224,00	
- Despesas de Capital:				
4.1.1.0 - Obras e Instalações	- 0 -	+1.500.000,00	1.500.000,00	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	8.383.029,00	- 0 -	8.383.029,00	71.566.768,00

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	1
SECRETARIA DO GOVERNO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	8
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	9
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
PROCURADORIA GERAL	10
TRIBUNAL DE CONTAS	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	26

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos as edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar terreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇAO: Direto: 225-7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇOES E PARTICULARES

Anual Cr$ 3.000,00
Semestral Cr$ 1.500,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 2.000,00
Semestral Cr$ 1.000,00

OBSERVAÇAO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

1.1 Página inteira Cr$ 16.803,60
Por centímetro de coluna Cr$ 254,60

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

PROCESSO: 289.553/81 — DEFER
INTERESSADO: SERVIÇO OPERACIONAL/DEFER
ASSUNTO: Aquisição de prestação de serviços

DESPACHO: — Nos termos do artigo 2º do Decreto 6.290, de 07 de outubro de 1981, combinado com o artigo 64, inciso II, do Decreto 4.507, de 26 de dezembro de 1978, dispenso a licitação da respectiva Nota de Empenho no valor de Cr$ 69.129,62 (sessenta e nove mil, cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos) em favor da firma SUPER KLIN COM. E REP. DE MÁQ. E MAT. DE LIMPEZA LTDA.

Brasília 02 de dezembro de 1981

MAURICIO DUQUE BICAHO
Diretor

PROCESSO: 289.731/81-DEFER
INTERESSADO: SEÇÃO FINANCEIRA/DEFER
ASSUNTO: Emissão de Empenho por ESTIMATIVA

DESPACHO: — Nos termos do artigo 2º do Decreto 6.290, de 07 de outubro de 1981, combinado com o artigo 64, inciso II, do Decreto 4.507, de 26 de dezembro de 1978, dispenso a licitação da respectiva Nota de Empenho no valor de Cr$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros) em favor da firma BANCA BRASILIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Em, 10/12/81

MAURÍCIO DUQUE BICALHO
Diretor

PROCESSO: 289.716/81-DEFER
INTERESSADO: SEÇÃO MATERIAL/DEFER
ASSUNTO: Aquisição de material permanente

DESPACHO: — Nos termos do artigo 2º de Decreto 6.290, de 07 de outubro de 1981, combinado com o artigo 64, inciso II, do Decreto 4.507, de 26 de dezembro de 1978, dispenso a licitação da respectiva Nota de Empenho no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em favor da firma OLIVETTI DO BRASIL S/A.

Em, 10/12/81

MAURÍCIO DUQUE BICALHO
Diretor

REFERÊNCIA: Processo nº 289.648/81 — DEFER
INTERESSADO: CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA
ASSUNTO: Aplicação de multa

DESPACHO:

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação — DEFER, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item I, do Decreto 4.507, de 26.12.78 e com base no artigo 68 do mesmo Decreto, aplica multa no valor de Cr$ 4.851,15 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e quinze centavos) à firma CASA LOPES DE FERRAGENS LTDA

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1981

MAURÍCIO DUQUE BICALHO
Diretor

REFERÊNCIA: Processo nº 008.998/81 — DEFER
INTERESSADO: METRAL — Comércio e Representações Mat. Construção Ltda.
ASSUNTO: Aplicação de multa

DESPACHO:

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação — DEFER, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item I, do Decreto 4.507, de 26.12.78 e com base no artigo 68 do mesmo Decreto, aplica multa no valor de Cr$ 12.222,32 (Doze mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e dois centavos.) a firma METRAL — Comércio e Representações Material de Construção Ltda.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1981.

MAURÍCIO DUQUE BICALHO
Diretor

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: Magnólia Mércia Carneiro e Andrade
MATRÍCULA: 18.852
DEPENDENTE: Natalia Carneiro e Andrade

CONCEDO o benefício salário-família, à servidora, pela dependente: NATALIA CARNEIRO E ANDRADE, filha, nascida aos 10/07/81, a partir de julho/81; autorizo o pagamento a partir de julho de 1981.

SERVIDOR: Gilson de Sousa Arrais
MATRÍCULA: 18.235
DEPENDENTE: Roberta Siqueira Arrais

CONCEDO o benefício salário-família, ao servidor, pela dependente: ROBERTA SIQUEIRA ARRAIS, filha, nascida aos 27.10.81, a partir de outubro/81; autorizo o pagamento a partir de outubro/81.

CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: Luís Joaquim de Santana
MATRÍCULA: 12.316
DEPENDENTE: Maria José Victor de Santana

CANCELO o benefício salário-família, do servidor, pela dependente: MARIA JOSÉ VICTOR DE SANTANA, filha, por haver contraído matrimônio em 21.11.81.

Núcleo Bandeirante, 04 de dezembro de 1981

ERCI MARIA DE SOUZA
Chefe

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso da competência delegada pelo artigo 1° do Decreto n° 5.476, de 23 de setembro de 1980,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto n° 3.857, de 19 de setembro de 1977, a prestação de serviços extraordinários pelos servidores relacionados no quadro anexo, nos períodos de 01 a 30.11.81 e 01 a 31.12.81.

Gama — DF, 27 de novembro de 1981

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
PERÍODOS: 01 A 30.11.81 e 01 A 31.12.81.

MAT.	NOMES	CARGOS	CÓDIGO	Nº HORAS
16.849-1	Pedro Luiz da Silva	Agente de Portaria	TC-602.A	60
17.011-9	Abdias José dos Santos	Aux.Op. Serv.Diversos	TC-806.A	60

PROCESSO N°: 167.054/81
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Convite n° 21/81-RA-II

DESPACHO:

Nos termos da legislação em vigor, e tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, exarado no Processo n° 167.054/81. HOMOLOGO o resultado da Licitação por Convite n° 21/81-RA-II, a favor das firmas MADEIREIRA IGUAÇU Ltda., item 01, SEBBA S.A., item 03 e A CONSTRUTIVA — Mat. de Construção Ltda., itens 02, 04, 05, 06 e 07.

Gama-DF., 04 de dezembro de 1981

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Administrador

PROCESSO N°: 167.008/81
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Convite n° 20/81-RA-II

DESPACHO:

Nos termos da legislação em vigor, e tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, exarado no Processo n° 167.008/81, HOMOLOGO o resultado da Licitação por Convite n° 20/81-RA-II, a favor da firma TORNEADORA NASCIMENTO Ltda.

Gama-DF., 09 de dezembro de 1981

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

Administrador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 126, Código LT-NS-718.S, Ref. 54, Quadro de Empregos Permanentes — IDR, para substituir WANDA DE MELLO LOBO ROCHA, Superintendente do IDR, matrícula 3.613, Código DAS-101.3, por motivo de férias no período de 21 de dezembro de 1981 a 19 de janeiro de 1982.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1981

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N°: 113.182/81
INTERESSADO: INOCÊNCIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr$ 2.523.085,12 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos), em favor de INOCÊNCIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS 86 (oitenta e seis) servidores constantes da relação de fls. 1/13, correndo a despesa à conta dos elementos 3.1.9.2 e 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Segurança Pública, assim discriminados:

Cr$ 2.138.206,12 — elemento de despesa 3.1.9.2
Cr$ 384.879,00 — elemento de despesa 3.2.9.2

Publique-se e encaminhe-se o processo àquela Secretaria, para as providências de sua alçada.

Brasília, 16 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PROCESSO N°: 122.392/78
INTERESSADO: DRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 5°, da Portaria n° 05/81-SEF, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr$ 7.573,87 (sete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos), em favor da firma DRESSER — Indústria e Comércio Ltda., correndo a despesa à conta do elemento 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, do orçamento da Secretaria de Segurança Pública.

Publique-se e encaminhe-se o processo àquela Pasta, para as providências de sua alçada.

Brasília, 16 de dezembro de 1981
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PROCESSO N°: 024.082/80
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr$ 595.893,04 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quatro centavos), em favor da TELEBRASÍLIA — Telecomunicações de Brasília, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Gabinete Civil do Governador, com vista ao DETUR, para as providências de sua alçada.

Brasília, 16 de dezembro de 1981

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO **EX OFFICIO** N° 44/80
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: ROTTERDAM — Calçados e Confecções Ltda.
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº 227/81 (2.379)

EMENTA: **LEVANTAMENTO FISCAL INCORRETO — NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** — É nulo o levantamento fiscal procedido de forma incorreta e que não conduz à pretensão fiscal deduzida na autuação, acarretando, de conseqüência, a nulidade do auto de infração que lhe deu origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex officio** n° 44/80, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido ROTTERDAM — Calçados e Confecções Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 09 de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO EX—OFFICIO Nº 90/81
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Lanches Perla Ltda.
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDAO Nº 239/81 (2.391)

EMENTA: **AÇÃO FISCAL —IMPROCEDÊNCIA** — Há de se julgar a improcedência da ação fiscal, quando o sujeito passivo comprova cabalmente ter efetuado pagamento do imposto exigido, antes de sua instauração.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **Ex-officio** nº 90/81, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido Lanches Perla Ltda. acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões—Brasília-DF., 09 de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 99/80
RECORRENTE: Ótica Popular Ltda.
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº 228/81 (2.380)

EMENTA: **DEPÓSITO DE LIXO EM LOGRADOURO PUBLICO** — Depositar lixo em logradouro público constitui infração tipificada no art. 304 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N", nº 671/67.

MULTA — NATUREZA DA INFRAÇÃO — ANTECEDENTES — Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 99/80, em que é recorrente Ótica Popular Ltda. e Recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 1/2 (meio) valor de referência, vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões—Brasília-DF., 09 de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente
GILBERTO ALVES NERY
Redator

RECURSO **EX OFFICIO** Nº 224/80
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDA: Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.
RELATOR: Conselheiro Newton Egydio Rossi

ACÓRDÃO Nº 238/81 (2.390)

EMENTA: **DECISÃO INCONGRUENTE — NULIDADE** — Nula é a sentença de primeira instância quando seus fundamentos não são compatíveis com a parte conclusiva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex officio** nº 224/80, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrida Sociedade de Terraplanagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões—Brasília-DF, 09 de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

RECURSO **EX OFFICIO** Nº 158/81
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: Dias & Souza Ltda.
RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 257/81 (2.409)

EMENTA: — **AUTO DE INFRAÇÃO — IMPROCEDÊNCIA** — É improcedente o auto quando, no curso do processo, ficar comprovado que o autuado não cometeu a infração que lhe é imputada.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex officio** nº 158/81, em que é Recorrente Departamento da Receita, Recorrido Dias & Souza Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., 11 de dezembro de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466 de 07/12/76,

RESOLVE:

Mandar cessar, a contar de 1º de outubro de 1981, o pagamento da gratificação pela representação de Gabinete, no valor de Cr$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), concedida ao servidor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrição nº 91.949-FEDF, lotado no Gabinete da Secretária de Educação e Cultura, no encargo de Auxiliar de Gabinete.

Brasília, 09 de dezembro de 1981

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

PROCESSO Nº: 016522/81-GDF
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Pela aprovação da Estratégia de Matrícula da Rede Oficial de Ensino para 1982.

HOMOLOGO o Parecer nº 219/81-CEDF, de 25/11/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela aprovação da "Estratégia de Matrícula para 1982", com as alterações apresentadas na análise do referido Parecer.

Em, 02/12/81.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

PROCESSO Nº: 010709/81-GDF
INTERESSADO: AHMAD NASRAH
ASSUNTO: Pela declaração de equivalência de curso concluído por Ahmad Nasrah no Curso Secundário-Científico de All-Tall em Damasco — Síria, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

HOMOLOGO o Parecer nº 230/81-CEDF, de 01/12/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por AHMAD NASRAH na Escola Secundária Científica de All-Tall em Damasco-Síria, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em, 09/12/81.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

PROCESSO Nº: 016188/81-GDF
INTERESSADO: Centro Educacional Paulo VI
ASSUNTO: Considera validados os atos escolares praticados no Curso de Suplência Fase IV — em 1980,

HOMOLOGO o Parecer nº 234/81-CEDF, de 1º/12/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela validação dos atos escolares praticados no Curso Supletivo Fase IV — em 1980 do Centro Educacional Paulo VI.

Em, 09/12/81.
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

PROCESSO Nº: 024041/81-GDF
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ASSUNTO: Pela aprovação do Regimento Escolar dos estabelecimentos da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, com as alterações sugeridas na análise;

Pela aprovação da minuta de Resolução em anexo ao presente Parecer.

HOMOLOGO o Parecer Conjunto nº 220/81-CEDF, de 25/11/81, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"— Pela aprovação do Regimento com as alterações sugeridas na análise;

— Pela aprovação da minuta da Resolução nº 03/81 que aprova o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Distrito Federal e determina outras providências".

Em, 09/12/81.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ DE LIMA BANDEIRA Agente Administrativo, matrícula 22.540-1, Classe 401.A, Ref. NM-17, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Chefe da Seção de Expediente /DSP/SES, matrícula 7.463-2, Código DAI- 111.2, por motivo de férias do titular no período de 01 a 30 de dezembro de 1981.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR ARY RIBEIRO DUTRA, Inspetor Sanitário, matrícula 1.982-8, Código NM-802.S, Referência NM-30, da função de Chefe da Inspetoria de Saúde de Taguatinga Norte, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores ARY RIBEIRO DUTRA, matrícula n° 1.982-8, Inspetor Sanitário, Código NM-802.S, Referência NM-30, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e MARIA ZILAR TORRES DE OLIVEIRA, matrícula n° 19.442-5, Inspetora de Saúde, Código LT-NS-727.A, Referência NS-6, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a Indenização de Transporte a que se refere o Decreto acima mencionado, no valor de Cr$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros).

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR TÂNIA HELY DA SILVA, Inspetor de Saúde, matrícula 19.445-X, Código LT — NS 727.A, Ref. NS-6, da função de Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante. Código DAI-111.3, Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR TÂNIA HELY DA SILVA, Inspetor de Saúde, matrícula 19.445-X, Código LT-NS-727.A, Referência NS-6, para exercer a função de Chefe da Inspetoria de Saúde de Brasília, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO, Inspetor de Saúde, matrícula 1.939-9, Código NS — 727.S, Ref. NS — 23, da função de Chefe da Inspetoria de Saúde de Brasília, Código DAI-111.3, Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO, Inspetor de Saúde, matrícula 1.939-9, Código NS-727.S, Referência NS-23, para exercer a função de Chefe da Inspetoria de Saúde do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESPENSAR CARMEN DULCE CORRÊA DE LIMA, Inspetor de Saúde, matrícula 19.440-9, Código LT — NS — 727.A, Ref. NS —6, da função de Chefe da Inspetoria de Saúde de Sobradinho Código DAI —111.3, Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR CARMEN DULCE CORRÊA DE LIMA, Inspetor de Saúde, matrícula 19440-9, Código LT-NS-727.A, Referência NS-6, para exercer a função de Chefe da Inspetoria de Saúde de Taguatinga Norte, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria que concedeu a Indenização de Transporte aos servidores LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO, matrícula nº 19.981-8, Inspetor Sanitário, Código LT-NM-802.A, Referência NM-18 e PAULO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 19.993-1, Inspetor Sanitário, Código LT-NM-802.A, Referência NM-18, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO, Inspetor Sanitário, matrícula 19.981-8, Código LT-NM-802, Classe "A", Ref. NM-18, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Chefe da Inspetoria de Saúde de Sobradinho, Código DAI-111.3.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA ZILAR TORRES DE OLIVEIRA, Inspetor de Saúde, matrícula 19.442-5, Código LT-NS - 727.A, Referência NS-6, da função de Chefe da Inspetoria de Saúde do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização de Saúde, do Departamento de Fiscalização de Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Brasília, 13 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora MARIA FERNANDA MORAES GONZALEZ, matrícula 22.692-0, Inspetor de Saúde, Código LT-NS-727.A, Referência NS-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a Indenização de Transporte a que se refere o Decreto acima mencionado, no valor de Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), a partir de 01 de novembro de 1981.

Brasília, 11 de dezembro de 1981
JOFRAN FREJAT
Secretário

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e parágrafo 3º, do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, PAULO RODRIGUES DA SILVA, Inspetor Sanitário, matrícula 19.993-1, Código LT-NM-802, Classe "A", Ref. NM-18 da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Chefe da Inspetoria de Saúde do Núcleo Bandeirante, Código, DAI-111.3.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT
Secretário

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO:

SERVIDOR: Semy Maria A. Rodrigues
MATRÍCULA: 5.553-0
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente MAÍRA DE AZEVEDO RODRIGUES, filha adotiva, nascida em 08.09.80. Termo de Adoção nº dos autos 16.938/81 às fls. 19 e 20. Autorizado a partir de NOVEMBRO/81.

SERVIDOR: Floracy Araújo Guimarães
MATRÍCULA: 7.001-7
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente MARTINHA ARAÚJO GUIMARÃES, mãe viúva, nascida em 10.10.1908, conf. Certidão de Óbito nº 117 às fls. 67 do livro nº 01. Óbito ocorrido em 05.07.79. AUTORIZADO a partir de NOVEMBRO/81.

SERVIDOR: Natal Nunes de Oliveira
MATRÍCULA: 7.480-2
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente REGIS RIBEIRO DE OLIVEIRA, filho nascido em 08.11.81, A PARTIR DE NOVEMBRO/81.

SERVIDOR: Altino Jorge da Silva
MATRÍCULA: 12.314-5
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente HELENA JORGE DA SILVA, filha, nascida em 28.03.81, CONCEDIDO a partir de MARÇO/81.

SERVIDOR: Antônia R. da Silva Terra
MATRÍCULA: 22.563-0
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente LEONARDO RIBEIRO DA SILVA TERRA, filho, nascido em 28.06.78, AUTORIZADO, a partir de SETEMBRO/81, quando apresentou a Certidão de Nascimento. (30.09.81).

SERVIDOR: Amal Kozak Nobrega
MATRÍCULA: 22.564-9
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente JULIANA KOZAK NOBREGA, filha, nascida em 11.02.80. Concedido a partir de AGOSTO/81, data em que apresentou a Certidão de Nascimento.

SERVIDOR: Amal Kozak Nóbrega
MATRÍCULA: 22.564-9
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente RICARDO KOZAK NÓBREGA, filho, nascido em 10.11.81. A partir de NOVEMBRO/81.

SERVIDOR: Berenice Britto Klein
MATRÍCULA: 22.567-3
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente DÉBORA HELENA KLEIN, filha, nascida em 16.10.77, CONCEDIDO a partir de AGOSTO/81, data em que apresentou a Certidão de Nascimento.

SERVIDOR: Suely Maria de Jesus
MATRÍCULA: 22.702-1
DESPACHO: CONCEDIDO salário família pelo dependente ANAXIMANDRO HYENO NUNES RODRIGUES, filho nascido em 22.03.75, e MELISSA RODRIGUES DA ROCHA, filha, nascida em 02.08.79, Ambos a partir de OUTUBRO/81, para pagamento.

Brasília, 30 de novembro de 1981
ZULMIRA BATISTA FONSÊCA
Chefe - Substituta

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 4.162, de 26 de abril de 1978, Decreto nº 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "A", do Decreto nº 5.389, de 12 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Admitir MANOEL PEREIRA DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 1981, para exercer o emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-806, Classe "A", Ref. 01, da TEP/ISDF.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 1981

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 4.162, de 26 de abril de 1978, Decreto nº 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o artigo 1º parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 5389, de 12 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Admitir FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, a partir de 24 de novembro de 1981, para exercer o emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-806, Classe "A", Ref. 01, da Tabela de Empregos Permanente do ISDF.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1981
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º paragrafo único do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979. ANGELIKA BREDT Chefe da Seção de Controle de Roedores matrícula 003 Símbolo EC-2 Quadro TEC/ISDF para substituir BELCHIOR CARLOS DE GODOY Diretor da Divisão de controle de Zoonoses matrícula 4551 Código LT-DAS-101.1 por motivo de férias regulamentares. no período de 01 a 30 de dezembro de 1981.

Brasília — DF, 27 de novembro de 1981
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 4.162, de 26 de abril de 1978, Decreto nº 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 5.389, de 12 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Admitir RAIMUNDO AZEVEDO MOREIRA, a partir de 03 de dezembro de 1981, para exercer o emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-806, Classe "A", Referência 01, da TEP-/ISDF.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1981

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL—ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI e XXXII do Decreto nº 4.163, de 26 de abril de 1978,

RESOLVE:

APLICAR a partir desta data, a penalidade de SUSPENSÃO, por 03 (três) dias ao servidor EDENVAL BRANDÃO FERREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-806, matrícula nº 089, Referência 01, da TEP /ISDF, por desídia no cumprimento de suas obrigações.
Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1981
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

PROCESSO Nº: 270.772/81
INTERESSADO: PROBEC — PRODUTOS BIOLOGICOS CIENTÍFICOS LTDA
ASSUNTO: FATURA DE PAGAMENTO (SOLICITA)
DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Orçamento e Finanças deste Instituto e de acordo com o disposto no artigo 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do artigo 66, do citado diploma, aplico à firma Probec — Produtos Biológicos Científicos Ltda., a multa de Cr$ 212,24 (Duzentos e doze cruzeiros e vinte e quatro centavos) pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 269/81, de acordo com as condições estabelecidas para realização da TOMADA DE PREÇOS nº 58/81 de que participou.
Publique-se, e em seguida devolva-se à Seção de Orçamento e Finanças /ISDF para que dê ciência ao interessado.

Brasília, 27 de outubro de 1981
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

PROCESSO Nº: 270.886/81
INTERESSADO: INTERLAB — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS S/A
ASSUNTO: FATURA DE PAGAMENTO (SOLICITA)

DESPACHO: Face ao pronunciamento da Seção de Orçamento e Finanças deste Instituto e de acordo com o disposto no artigo 68, do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do artigo 66, do citado diploma, aplico à firma INTERLAB — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS S/A., a multa de Cr$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta cruzeiros), pelo atraso de 49 (quarenta e nove) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 204/81, de acordo com as condições estabelecidas para realização da Carta Convite nº 41/81 de que participou.
Publique-se, e em seguida devolva-se à Seção de Orçamento e Finanças ISDF para que dê ciência ao interessado.

Brasília, 07 de dezembro de 1981

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DELIBERATIVO

DECISÃO Nº 402, DE 06/11/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 291ª Sessão Extraordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar o 4º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), em 10 de abril de 1980, visando a complementação de recursos para a administração das obras de construção do Hospital Regional da Ceilândia, objeto do Processo nº 476.739/80-NOVACAP.

Brasília, 06 de novembro de 1981.

Conselheiros: JOFRAN FREJAT; RÔMULO SULZ GONSALVES; FRANCISCO PINHEIRO ROCHA; HURANDIR MESQUITA MOTTA; MARLOW KWITKO; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; VITOR GOMES PINTO.

DECISÃO Nº 405, DE 17/11/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 708ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Termo Aditivo ao Contrato celebrado com a Confederal S/A — Comércio e Industria, para inclusão, na relação constante da cláusula primeira do referido instrumento, dos Centros de Saúde de Planaltina e Brazlândia, consoante Processo nº 415.988/81-FHDF.

Brasília, 17 de novembro de 1981

JOFRAN FREJAT, OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES, FRANCISCO PINHEIRO ROCHA, HURANDIR MESQUITA MOTTA, MARLOW KWITKO, ROMULO SULZ GONSALVES e VITOR GOMES PINTO.

DECISÃO Nº 415 DE 09/12/81

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 711ª Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14 do Estatuto da Entidade,

DECIDE:

Autorizar o Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez cumpridas as formalidades legais, a firmar Convênio com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a administração das obras de diversas Unidades de Saúde no Plano Piloto e Cidades Satélites, objeto do Processo nº 494.508/81-NOVACAP,

Brasília, 09 de dezembro de 1981

JOFRAN FREJAT; OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES; FRANCISCO PINHEIRO ROCHA; HURANDIR MESQUITA MOTTA; MARLOW KWITKO

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 135/81-CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e a Creche Núcleo Bandeirante, objetivando o atendimento a menores em risco de situação irregular, em regime de semi-internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 462.069/81-FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Creche Núcleo Bandeirante, com vigência até 31.12.81, objetivando o atendimento a 40 (quarenta) menores em risco de situação irregular de ambos os sexos, na faixa etária de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos, em regime de semi-internato, visando assegurar-lhes educação e assistência, cuja atividade constitui parte integrante do Projeto SIAPEC — Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente —, desta Fundação, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO. Conselheiros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; OSWALDO PUGLIA; GILMAR SOBRAL; NESTOR PUGA WANDERLEY; e ARABELA ROTA CHIARELLI.

RESOLUÇÃO Nº 136/81-CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e as Obras da Paróquia de São Sebastião de Brazlândia, tendo por objeto a administração do Centro Integrado de Atenção ao Menor — CIAM — de Brazlândia, visando o atendimento a 250 (duzentos e cinquenta) menores, em regime de semi-internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 462.061/81-FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e as Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia, com vigência até 31.12.81, tendo por objeto a administração do Centro Integrado de Atenção ao Menor — CIAM —, de Brazlândia, visando o atendimento a 250 (duzentos e cinquenta) menores, de ambos os sexos, de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, em regime de semi-internato, cuja atividade constitui parte integrante do Projeto SIAPEC-Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente, desta Fundação, conforme termos do processo supramencionado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO Conselheiros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; OSWALDO PUGLIA; NESTOR PUGA WANDERLEY; GILMAR SOBRAL e ARABELA ROTA CHIARELLI.

RESOLUÇÃO Nº 138/81-CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, objetivando atender a menores em situação irregular, em regime de internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 462.083/81-FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com vigência até 31.12.81, objetivando atender a 15 (quinze) menores em situação irregular, na faixa etária de 03 (três) a 14 (quatorze) anos, em regime de internato, visando assegurar-lhes educação e assistência, atividade integrante do Projeto SIPAM — Serviços Integrados de Promoção e Assistência ao Menor —, desta Fundação, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO; Conselheiros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; GILMAR SOBRAL; OSWALDO PUGLIA; NESTOR PUGA WANDERLEY; ARABELA ROTA CHIARELLI.

RESOLUÇÃO Nº 143/81-CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade São Vicente de Paulo, visando o atendimento a menores em risco de situação irregular, em regime semi-internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 462.078/81-FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sociedade São Vicente de Paulo, com vigência até 31.12.82, visando o atendimento a 50 (cinquenta) menores em risco de situação irregular, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, assegurando-lhes educação e assistência, cuja atividade constitui parte integrante do Projeto SIAPEC — Serviços Integrados de Assistência ao Pré-Escolar Carente — desta Fundação, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLAUCIA MARINHO SOUTO; Conselheiros: GILMAR SOBRAL; OSWALDO PUGLIA; NESTOR PUGA WANDERLEY; ARABELA ROTA CHIARELLI; DELÇON BOSCO DE CARVALHO.

RESOLUÇÃO Nº 146/81_CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Cidade da Fraternidade, visando atender a menores em situação irregular, em regime de internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 462.071/81—FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Cidade da Fraternidade, com vigência até 31.12.81, visando atender a 50 (cinqüenta) menores em situação irregular, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, podendo permanecer na aludida Obra Social até aos 18 (dezoito) anos, assegurando-lhes educação e assistência, cuja atividade constitui parte integrante do Projeto SIPAM — Serviços Integrados de Promoção e Assistência ao Menor —, desta Fundação, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO, Conselheiros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; GILMAR SOBRAL; OSWALDO PUGLIA: NESTOR PUGA WANDERLEY; ARABELA ROTA CHIARELLI.

RESOLUÇÃO Nº 150/81_CDL

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Dom Orione, visando o atendimento a menores em situação irregular em regime de internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 462.068/81—FSSDF,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Dom Orione, com vigência até 31.12.81, visando o atendimento a 40 (quarenta) menores em situação irregular, do sexo masculino, na faixa etária de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos, em regime de internato, assegurando-lhes educação e assistência, atividade integrante do Projeto SIPAM — Serviços Integrados de Promoção e Assistência ao Menor —, desta Fundação, conforme termos do processo supracitado.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

Presidente Substituto: GLÁUCIA MARINHO SOUTO; Conselheiros: DELÇON BOSCO DE CARVALHO; GILMAR SOBRAL; OSWALDO PUGLIA; NESTOR PUGA WANDERLEY; ARABELA ROTA CHIARELLI.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118/81 — AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇAO DA ESTAÇAO RODOVIARIA DE BRASILIA — AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.766, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida Progressão Horizontal, de acordo com o artigo 4º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, aos servidores constantes do Anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagirão a 1º de julho de 1981, conforme o estabelecido no artigo 19, do Decreto nº 5.411, de 1980.

Brasília, 10 de dezembro de 1981

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

ANEXO — ORDEM DE SERVIÇO 118, de 18 de dezembro de 1981

RELAÇÃO NOMINAL — UNIDADE DE LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	REF.
	CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo		
037	Custódio Oliveira Pereira	B	24
015	Sebastião Justino de Araujo	B	22
066	Luis Gonzaga dos Reis	C	28
046	Damião Nunes Vassalo	A	18
113	José de Oliveira Sobrinho	A	18
251	Ana Ferreira dos Santos	C	26
777	Vera Lucia Yoshida	B	22
453	Valdir Francisco de Araujo	B	22
322	Odilio Fernandes de Oliveira	C	26
835	Juraci Alves Dutra	A	18
834	Aecio Silveira	A	18
261	Pedro Alves de Freitas	A	18
854	Osvaldo Barreto Alves	B	22
814	Rui Barbosa de Araujo	C	26
906	Carlos Aurelio Gomes Cardoso	C	26
772	Antonino Soares de Teves	B	22
	CATEGORIA FUNCIONAL: Artífice de Obras Civis		
396	José Brasil de Barros	ART	12
815	Edmilson Batista da Silva	ART	08
813	Antonio Nogueira Neto	ART	08
156	Francisco Inácio Filho	ART	10
233	João Justino da Silva	ART	08
	CATEGORIA FUNCIONAL: Artífice de Eletricidade e Comunicações		
890	Vivaldo Francisco Ramos	ART	08
	CATEGORIA FUNCIONAL: Artífice de Carpintaria e Marcenaria		
431	Rufino Mendes Santos	ART	08
420	José Gabriel Sobrinho	ART	08
	CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Oficial		
773	Paulo Roberto Santos Seabra	B	10
787	José Jovino Pereira dos Reis	A	08
	CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Portaria		
092	Augusto Souza dos Santos	B	09
175	Edmar Neres de Santana	B	09
137	Agripino Auta de Souza	B	07
818	Humberto José Pereira Batista	A	002
002	Florentina Anestina de Lima	B	006
005	Cecília Ribeiro Brasilino	A	004
509	Amadeus Batista Gomes	A	004
054	Damião Teixeira de Araujo	A	004
014	Irene Maria da Silva	A	004
511	Elpídio Pereira da Silva	A	004
468	Gilsa Araujo dos Santos	B	006
018	Ruth Silva Adriano	A	004
187	Francisca Viana dos Santos	A	004
353	Vicente Conrado de Araujo	B	006
901	Sebastião Candido	A	002
176	José Leite de Moraes	A	004
121	Maria José Macário	A	003
702	José Eustáquio de Oliveira	A	002
179	José Divino Batista	B	006
688	José Alves da Silva	A	002
212	Israel Antonio do Nascimento	B	006
410	José Adriano Rosa	B	006
043	Jovelina Dias de Sousa	A	003
479	Leonice Joaquim Pinho	A	004
278	Joaquim Guedes dos Santos	B	006
793	José Alves Mangueira	A	002
762	Edvaldo Borges Pedrosa	A	002
225	Maria Alice Máxima da Silva	A	004
871	Antonio Enedino da Silva	A	002
030	João Brasilino	A	004
217	Teodomiro de Jesus	B	006
252	Dorinato Pereira da Silva	A	004
470	Maria Tereza de Araujo	A	004
703	Gerardo Ferreira Cardoso	A	002
780	Antonio Rodrigues de Oliveira	A	002
753	Sebastião Barbosa da Costa	A	002
888	Anevaldo Teixeira de Sousa	A	002
532	Maria de Jesus Matias	A	003

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/81 — AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇAO DA ESTAÇAO RODORIAVIA DE BRASILIA — AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.766, de 30 de dezembro de 1980, e de acordo com o artigo 22, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder Progressão Vertical, de acordo com o artigo 5º, do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, aos servidores constantes do Anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagirão a 1º de julho de 1981, conforme o estabelecido no artigo 19, do Decreto nº 5.411, de 1980.

Brasília, 18 de dezembro de 1981

JOAQUIM ARANTES NETO
Superintendente

ANEXO

I — da Classe "C", Referência NM-29, para Classe Especial, Referência NM-30, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código LT-SA-401, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a,

1 — FRANCISCA ALVES TEIXEIRA 076
2 — JOSE CATARINO SALGADO 007
3 — JOSE CUSTODIO SOBRINHO 022
4 — FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA 104
5 — MARIA JUSTINA NERI 081
6 — IVANEIDE SOARES DA CURZ 256

II — da Classe "A", Referência NM-05, para Classe "B", Referência NM-06, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código LT-TP-602, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a,

1 — MARIA DAS DORES DE JESUS 038

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCICIO DE 1981

REFORMULADO

RECEITAS			DESPESAS				
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES			FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO			ANTERIOR	ATUAL
RECEITAS CORRENTES	ANTERIOR	ATUAL	FUNÇÃO	11	IND. COM. E SERVIÇOS		
RECEITAS DIVERSAS			PROGRAMA	63	COMÉRCIO		
DIVERSAS RENDAS			SUBPROGRAMA	353	COMERCIALIZAÇÃO		
Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros	3.760.000	4.500.000	ATIVIDADE	2.01	Manutenção das Atividades da SAB	3.584.064	4.465.000
RECEITAS DE CAPITAL			PROJETO	1.01	Renovação e Ampliação da Frota de Veículos	30.000	8.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			PROJETO	1.02	Reforma e Modernização das Unidades de Vendas e Operacionais	112.000	112.000
Operações de Crédito Internas	160.000	260.000	SUBPROGRAMA	354	PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			PROJETO	1.03	Construção de Auto-Serviço Popular	55.000	15.000
Outras Receitas	200.000	-	PROGRAMA	62	INDÚSTRIA		
			SUBPROGRAMA	347	PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
			PROJETO	1.04	Instalação de um Complexo de Beneficiamento de Grãos	30.000	-
			PROGRAMA	16	ABASTECIMENTO		
			SUBPROGRAMA	094	ESTOQUES REGULADORES		
			PROJETO	1.05	Compra Antecipada de Produtos Hortigranjeiros	50.000	50.000
			PROJETO	1.06	Formação de Estoques Estratégicos e de Grãos	110.000	110.000
			SUBPROGRAMA	095	ARMAZENAMENTO E STLAGEM		
			PROJETO	1.07	Implantação do Complexo de Armazenagem do DF	148.936	-
TOTAIS	4.120.000	4.760.000	TOTAIS			4.120.000	4.760.000

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

REFORMULADO

EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO DO PROJETO	NOMENCLATURA DO PROJETO	ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS SIT. ANTERIOR	ORIGEM DOS RECURSOS PRÓPRIOS SIT. ATUAL	TOTAL DO PROJETO
2.01	Manutenção das Atividades da SAB	3.584.064	4.465.000	4.465.000
1.01	Renovação e Ampliação da Frota de Veículos Pesados	30.000	8.000	8.000
1.02	Reformas e Modernização das Unidades de Venda e Operacionais	112.000	112.000	112.000
1.03	Construção de Auto-Serviço Popular	55.000	15.000	15.000
1.04	Instalação de um Complexo de Beneficiamento de Grãos	30.000	-	-
1.05	Compra Antecipada de Produtos Hortigranjeiros e Cereais	50.000	50.000	50.000
1.06	Formação de Estoques Estratégicos e de Grãos	110.000	110.000	110.000
1.07	Implantação do Complexo de Armazenagem do DF	148.936	-	-
TOTAIS		4.120.000	4.760.000	4.760.000

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

REFORMULADO

EM Cr$ 1.000,00

CÓDIGO DO PROJETO	ELEMENTOS DE DESPESAS 3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.2.6.0	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.2.3.0	TOTAL DO PROJETO
2.01	280.000	71.000	80.000	120.550	25.000	30.080	-	-	3.858.370	4.465.000
1.01	"	"	"	"	"	"	"	8.000	"	8.000
1.02	"	"	"	"	"	"	67.000	45.000	"	112.000
1.03	"	"	"	"	"	"	9.000	6.000	"	15.000
1.04	"	"	"	"	"	"	"	"	"	
1.05	"	"	"	"	"	"	"	"	50.000	50.000
1.06	"	"	"	"	"	"	"	"	110.000	110.000
1.07	"	"	"	"	"	"	"	"	"	-
TOTAL	280.000	71.000	80.000	120.550	25.000	30.080	76.000	59.000	4.018.370	4.760.000

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 4.852/79,

RESOLVE:

Designar na forma do artigo 343, § 3°, do Decreto n° 59.310/66, GERISVANDER VIEIRA CAMPOS, matrícula 03.940.3, WALTER NUNES LACERDA, matrícula n° 18.592.2 e JÚLIO GOMES MARTINS, matrícula n° 19.328.3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Especial, para apurar acidente ocorrido com o servidor DEODATO FERNANDES DE ALMEIDA, Agente de Polícia, matrícula 20.656.3, no dia 23 de novembro de 1981

Distrito Federal, 03 de dezembro de 1981

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei n° 4.878, de 03 de dezembro de 1965,

RESOLVE:

Instaurar processo disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina, para apurar faltas atribuídas ao Agente Penitenciário JOSÉ CARLOS DE LIMA, matrícula n° 21.093-5, conforme notícia a Sindicância instaurada pelo Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília, por Portaria de 18 de novembro do fluente ano.

Distrito Federal, 09 de dezembro de 1981

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº 98/81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7°, Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 5.748, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Alterar na forma dos quadros anexos, os destaques a que se referem as PORTARIAS PRG n°s 087/81, de 01 de outubro de 1981 e 094/81, de 30 de outubro de 1981.

Brasília, 14 de dezembro de 1981

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador-Geral

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA PRG nº 98/81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.981
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-DAG/PRG

ATIVIDADE /E/ OU PROJETO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
PRG 2.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral.		
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.926.628	5.726.628
3.1.9.1 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.313.547	753.547
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000	ooo

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA PRG nº 98/81, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.981
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAG/PRG

ATIVIDADE /E/ OU PROJETO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
PRG 2.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral.	-	
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	ooo	240.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 61a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1981, às 16:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO, JOSÉ PARSIFAL BARROSO, RAUL SOARES DA SILVEIRA e ROGÉRIO NUNES — interrompendo o gozo de férias —, os Auditores JESUS DA PAIXÃO REIS e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, datado de 11 deste, comunicando à Corte que, naquela data, estava reassumindo as funções do seu cargo, após haver gozado o restante das férias de 1980 e 24 dias referentes ao segundo período de licença especial relativa ao decênio 1963/1973.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 2732/77 - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração do prosseguimento das obras do Espaço Cultural de

Brasília. Aos autos se juntaram o oitavo e o nono termos de aditamento ao convênio, bem como resultados de inspeção a que procedeu a Corte na NOVACAP.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos termos aditivos e dos resultados da inspeção, determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral — concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 468/80 - Aposentadoria da servidora SÔNIA CARUZA JORDÃO.- Cumprida diligência ordenada, o Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria, determinando se corrija o título de inatividade, consoante o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 2713/80 - Aposentadoria do servidor LIBÉRIO LINS DE LIMA.- O Tribunal determinou nova diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 511/81, com resultados de inspeção realizada pela Corte na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 1602/81, a que se juntaram resultados de inspeção, que evidenciam a regular execução, até a fase examinada, do convênio celebrado, a 29/12/80, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução das obras de construção do prédio destinado ao Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da FZDF;

PROCESSO Nº 3524/81 - Relatório de inspeção realizada pela Corte no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o qual comprova a regularidade dos procedimentos adotados em relação à Tomada de Preços nº 007/81-CBDF;

PROCESSO Nº 4247/81 - Contrato nº 040/81-CEB, celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma Astor - Assessoria e Comércio Exterior Ltda.;

PROCESSO Nº 4248/81 - Atas das 466a. a 469a. Reuniões da Junta de Controle do DETRAN-DF;

PROCESSO Nº 4271/81 - Contrato nº 068/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., para prestação de serviços de conservação e limpeza de imóvel;

PROCESSO Nº 4296/81 - Ata da 409a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TCB.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 806/81 - Convênio nº 001/81 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, objetivando o transporte dos servidores do GDF. Aos autos se juntou o primeiro termo de aditamento ao pacto, bem como relatório de inspeção que evidencia a regular execução do ajuste.- O Tribunal, tomando conhecimento do convênio, do seu aditamento e do relatório, decidiu ainda considerar correta a classificação da despesa especificada na NE 6/81-SOF-SEA.

PROCESSO Nº 3475/81 - Pensão especial concedida à Senhora FRANCISCA AZEVEDO AGUIAR, viúva do ex-servidor ANTONIO RODRIGUES FILHO;

PROCESSO Nº 3507/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DUTRA DE BARROS, viúva do ex-servidor FRANCISCO ALVES DE BARROS;

PROCESSO Nº 3508/81 - Pensão especial concedida à Senhora CELME GONÇALVES DE LIMA, viúva do ex-servidor WALTER LIMA;

PROCESSO Nº 3544/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARLENE DE AQUINO E MELO SOUZA, viúva do ex-servidor ISAIAS MARQUES PEREIRA DE SOUZA;

PROCESSO Nº 3542/81 - Pensão especial concedida à Senhora ROMUALDA JOSÉ MARTINS, viúva do ex-servidor AMÉLIO MARTINS DOS ANJOS.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 10 (dez) dias para atendimento

PROCESSO Nº 3545/81 - Pensão especial concedida à Senhora ANTONIA LÚCIA RIBEIRO RÊGO, viúva do ex-servidor LUIZ RAMOS REGO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 3778/81 - Nota de empenho nº 351/81-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 4258/81 - Nota de empenho nº 100/81-SVO e outras, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras;

PROCESSO Nº 4261/81 - Nota de empenho nº 1212/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Saúde;

PROCESSO Nº 4265/81 - Nota de empenho nº 337/81-CBDF e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4291/81 - Nota de empenho nº 49/81-ASRIA e outras, emitidas pela Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 3265/81 - Pensão especial concedida à Senhora EMA PETERS MARTIN, viúva do ex-servidor HAROLDO MARTIN.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 3415/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DIAS CALAZANS, viúva do ex-servidor CIRILO RODRIGUES CALAZANS;

PROCESSO Nº 3416/81 - Pensão especial concedida à Senhora CUSTÓDIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, viúva do ex-servidor ANESTOR TEIXEIRA;

PROCESSO Nº 3476/81 - Pensão especial concedida à Senhora OLINDA FIRMIANO ALVES, viúva do ex-servidor MESQUÍADES DE FRANÇA GALVÃO;

PROCESSO Nº 3477/81 - Pensão especial concedida à Senhora ADONICA DE SOUSA SANTOS, viúva do ex-servidor JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 3499/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA PEREIRA SUDA, viúva do ex-servidor MASSAYUGUI SUDA;

PROCESSO Nº 3501/81 - Pensão especial concedida à Senhora HELENA NUNES DE VASCONCELOS, viúva do ex-servidor TEODORO NUNES DE VASCONCELOS;

PROCESSO Nº 3502/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARLENE UMBILINA DAS CHAGAS, viúva do ex-servidor PEDRO ENEDINO DAS CHAGAS;

PROCESSO Nº 3503/81 - Pensão especial concedida à Senhora SEVERIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, viúva do ex-servidor GREGÓRIO PINTO DE ALMEIDA;

PROCESSO Nº 3504/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA DAS NEVES SANTOS ARAÚJO, viúva do ex-servidor RAIMUNDO DE ARAÚJO MAGALHÃES.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1843/81 - Aposentadoria do servidor ANTONIO VICENTE DA SILVA.- O Tribunal, acolhendo em todos os seus termos o

parecer da Procuradoria-Geral, determinou a devolução do processo à Secretaria de Administração.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1712/79 - Relatório de inspeção a que procedeu a Inspetoria-Geral desta Corte em setores da Secretaria de Viação e Obras.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3225/79 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração das Unidades Desportivas de Brasília, exercício de 1978.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1589/80 - Prestação de contas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, exercício de 1979;

PROCESSO Nº 2685/81 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Sobradinho, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1067/81 - Reforma do Tenente BM WALTER MOURA DE SOUZA.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo ao Corpo de Bombeiros o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1929/81 - Aposentadoria — já julgada legal pela Corte — do servidor ANTONIO LOPES DE PAULA; aos autos se juntou ato de retificação da aposentadoria.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou legal o decreto retificativo, expedido por determinação da Corte.

PROCESSO Nº 3412/81 - Pensão especial concedida à Senhora CECÍLIA ISABEL DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JERÔNCIO BENEDITO DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 3413/81 - Pensão especial concedida à Senhora LUZIA ROCHA MESSIAS, viúva do ex-servidor JOSÉ MESSIAS;

PROCESSO Nº 3417/81 - Pensão especial concedida à Senhora DIVA DOS SANTOS SILVA, viúva do ex-servidor OSCAR PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 3419/81 - Pensão especial concedida à Senhora OLÍVIA LOPES DA TRINDADE, viúva do ex-servidor SIDNEY DE OLIVEIRA BARREIRO;

PROCESSO Nº 3420/81 - Pensão especial concedida à Senhora SEBASTIANA CAMARGO DA SILVA, viúva do ex-servidor MANOEL ANTONIO DA SILVA;

PROCESSO Nº 3421/81 - Pensão especial concedida à Senhora DEUSILA DE SOUSA VIEIRA, viúva do ex-servidor BENOIT COSTA VIEIRA;

PROCESSO Nº 3422/81 - Pensão especial concedida à Senhora NÚBIA MOREIRA SOARES, viúva do ex-servidor ANYSIO DE SOUZA SOARES;

PROCESSO Nº 3424/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA JOANA DE JESUS, viúva do ex-servidor VIRGULINO DOS REIS E SILVA;

PROCESSO Nº 3478/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA MADALENA DE SOUSA LOBATO, viúva do ex-servidor LOURENÇO TAVARES LOBATO;

PROCESSO Nº 3479/81 - Pensão especial concedida à Senhora ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3453/81 - Pensão especial concedida à Senhora ZIZINA RIBEIRO BRITO, viúva do ex-servidor DEOCLÉCIO JOSÉ DE BRITO.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 3573/81 - Nota de empenho nº 576/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.- O Tribunal decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas; b) fazer à Diretoria-Geral de Administração a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 4204/81 - Balancete do Banco Regional de Brasília S/A, mês de outubro/81;

PROCESSO Nº 4231/81 - Contrato de prestação de serviços de manutenção, celebrado entre o Banco Regional de Brasília e a empresa Sistema Construções Ltda.;

PROCESSO Nº 4233/81 - Convênio para prestação de serviços de cobrança de prêmios de seguro, celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Delfin Seguradora S/A;

PROCESSO Nº 4234/81 - Convênio para arrecadação de bilhetes de seguro, celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Delfin Seguradora S/A;

PROCESSO Nº 4273/81 - Contrato nº 67/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., para prestação de serviço de apoio administrativo;

PROCESSO Nº 4343/81 - Orçamento Sintético da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., para o exercício de 1982.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4218/81 - Nota de empenho nº 78/81-SVO e outras, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras;

PROCESSO Nº 4250/81 - Nota de empenho nº 36/81-RA/V e outras, emitidas pela Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO Nº 4263/81 - Nota de empenho nº 258/81-DEFER e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 4267/81 - Nota de empenho nº 554/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4268/81 - Nota de empenho nº 531/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4293/81, em que se contém expediente da Exma. Senhora Secretária de Educação e Cultura do DF, através do qual solicita seja prorrogado, por mais 90 dias, o prazo concedido pela Corte para cumprimento da diligência determinada mediante o Of. GP nº 735/81.- Decidiu o Tribunal conceder, em caráter excepcional, a prorrogação solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2658/80 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração das Unidades Desportivas, exercício de 1979.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 422/81 - Aposentadoria do servidor BENEDITO XIMENES DE ARAGÃO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2240/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2686/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2498/81 - Convênio nº 15/81 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do DF e a Sociedade Cristã Maria e Jesus, objetivando o atendimento a menores em situação irregular, em regime de internato. Aos autos se juntou termo de aditamento ao ajuste.- O Tribunal, considerando bem cumprida diligência ordenada, tomou conhecimento do convênio e do seu aditivo, determinando a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3254/81 - Pensão especial concedida à Senhora DURVALINA SIMÕES SILVA, viúva do ex-servidor CIDALGINO MARTINS DA SIVA.

PROCESSO Nº 3269/81 - Pensão especial concedida à Senhora RAIMUNDA ADELINO DE SOUZA, viúva do ex-servidor JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO;

PROCESSO Nº 3270/81 - Pensão especial concedida à Senhora CORINA LEAL DA FONSECA LIMA, viúva do ex-servidor JOAQUIM CHAVES DE LIMA;

PROCESSO Nº 3414/81 - Pensão especial concedida à Senhora EUZA MARIA DO NASCIMENTO, viúva do ex-servidor JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA;

PROCESSO Nº 3468/81 - Pensão especial concedida à Senhora ALAURIANA CORREIA VIANA DA COSTA, viúva do ex-servidor RAIMUNDO CARLOS DA COSTA;

PROCESSO Nº 3469/81 - Pensão especial concedida à Senhora ARMINDA INÁCIA DA SILVA, viúva do ex-servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 3470/81 - Pensão especial concedida à Senhora VICÊNCIA JOSÉ ALBUQUERQUE, viúva do ex-servidor ARMÉLIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE;

PROCESSO Nº 3471/81 - Pensão especial concedida à Senhoria MARIA INÁCIA MOREIRA, viúva do ex-servidor BENEDITO FRANCE DA SILVA;

PROCESSO Nº 3472/81 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA ALVES DE PÁDUA E SILVA, viúva do ex-servidor ANTONIO MODESTO DA SILVA;

PROCESSO Nº 3497/81 - Pensão especial concedida à Senhora UBALDINA FRANCISCA DE BESSA, viúva do ex-servidor JOSÉ BITTENCOURT DE SOUZA;

PROCESSO Nº 3498/81 - Pensão especial concedida à Senhora NAIR SILVA SANTOS, viúva do ex-servidor AILON MOREIRA DOS SANTOS.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4146/81 - Nota de empenho nº 181/81-SOF e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4147/81 - Nota de empenho nº 384/81-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 4148/81 - Nota de empenho nº 96/81-SVO e outras, emitidas pela Secretaria de Viação e Obras;

PROCESSO Nº 4274/81 - Nota de empenho nº 353/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 4288/81 - Nota de empenho nº 636/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4215/81 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de outubro/81;

PROCESSO Nº 4232/81 - Convênio para prestação de serviços de arrecadação, celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Delfin Capitalização S/A;

PROCESSO Nº 4246/81 - Convênio nº 017/81 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF e a Fundação do Serviço Social do DF;

PROCESSO Nº 4255/81 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, mês de outubro/81;

PROCESSO Nº 4279/81 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de outubro/81;

PROCESSO Nº 4302/81 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, mês de outubro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ - Presidente
JOSÉ WAMBERTO
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
RAUL SOARES DA SILVEIRA
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 328a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ WAMBERTO, JOSÉ PARSIFAL BARROSO, RAUL SOARES DA SILVEIRA e ROGÉRIO NUNES — que interrompeu suas férias para participar da sessão —, os Auditores JESUS DA PAIXÃO REIS, RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA — sem interrupção do gozo de férias — e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão, especialmente convocada a fim de que o Tribunal procedesse à eleição de Presidente e Vice-Presidente para o exercício de 1982.

O Senhor Presidente convidou a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO para escrutinadora.

Efetuada a votação, verificou-se, para Presidente, o seguinte resultado:

- Conselheiro GERALDO FERRAZ (reeleito).. 4 votos
- Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA ... 1 voto

Para Vice-Presidente, a votação indicou:

- Conselheiro JOSÉ WAMBERTO (reeleito)... 4 votos
- Conselheiro ROGÉRIO NUNES 1 voto

Proclamado o resultado, os reeleitos — Conselheiros GERALDO FERRAZ, Presidente, e JOSÉ WAMBERTO, Vice-Presidente, — prestaram, na forma do § 10 do art. 11 do Regimento Interno, compromisso de serem exatos no cumprimento de seus deveres. assinando os respectivos termos.

O Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, após apresentar cumprimentos ao Conselheiro GERALDO FERRAZ, teceu considerações sobre as vantagens do mandato de 2 anos, que propicia o fortalecimento da autoridade da Presidência e facilita a continuidade administrativa — salientando que, na votação de hoje, foi reeleito um Presidente fiel man

datário do Plenário, comprovadamente dedicado e operoso.

O Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO saudou os colegas reeleitos, apresentando-lhes votos cordiais e fraternos no sentido de que, com a ajuda de Deus, concretizem suas metas administrativas.

A seguir, falaram os Conselheiros RAUL SOARES DA SILVEIRA e ROGÉRIO NUNES e os Auditores JESUS DA PAIXÃO REIS, RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA, associando-se às palavras proferidas pelo Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO.

A Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, ao felicitar os Conselheiros reeleitos, expressou sua satisfação por verificar que prossegue cada vez em nível mais elevado o bom convívio existente nesta Casa, sem disputas negativas. Manifestou ainda sua firme e tranqüila confiança no prosseguimento da gestão profícua, com base em zelo, equilíbrio e sacrifício, realizada no exercício de 1981.

O Senhor Presidente, em seu nome e no do Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, agradeceu as referências elogiosas dos membros do Plenário, prometendo não economizar dedicação para bem cumprir sua difícil tarefa.

Nada mais havendo a tratar, às 15:50 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ - Presidente
JOSÉ WAMBERTO
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
RAUL SOARES DA SILVEIRA
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1955a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 1º dia do mês de dezembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ PARSIFAL BARROSO e RAUL SOARES DA SILVEIRA, o Conselheiro-Substituto RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, os Auditores JESUS DA PAIXÃO REIS e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1954a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente, após dar boas-vindas ao Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA — que reassumiu hoje suas funções na Corte, após o gozo de férias —, comunicou ao Plenário que, em conseqüência, ficara desconvocado o substituto de Sua Excelência, Auditor JESUS DA PAIXÃO REIS; também desconvocado, a partir de ontem, — acrescentou o Senhor Presidente — ficou o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA, que o substituiu durante o exercício de representação da Corte.

A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— Cartão da Exma. Senhora D. JANDIRA NEGRÃO DE LIMA agradecendo a manifestação de pesar da Corte pelo falecimento de seu esposo, o Embaixador FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA.

— Ofício do Exmo. Senhor KURT WALDHEIM, Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, transmitindo seus agradecimentos pelas saudações desta Corte ao ensejo das comemorações do Dia das Nações Unidas.

— Ofício do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro JOSÉ ANTONIO DO AMARAL, comunicando a posse do Dr. DYLIO PENEDO no cargo de Conselheiro daquela Corte de Contas, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro PAULO BARROS.

— Telegrama do Exmo. Senhor Presidente do Instituto "Ruy Barbosa", Conselheiro NELSON MARCONDES DO AMARAL, convidando o Presidente desta Corte para participar de reunião em São Paulo, nos dias 9 e 10 do corrente mês, quando haverá eleição e posse do Conselho de Administração, Superintendência e Presidência daquele Instituto. O Senhor Presidente informou à Corte de que comparecerá à reunião.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 882/81 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA;

PROCESSO Nº 1904/81 - Aposentadoria do servidor ERONILDES PEREIRA DE ARAÚJO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 4212/81 - *Nota de empenho nº 182/81-SEC* e outras, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 4216/81 - Nota de empenho nº 434/81-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 3721/81, a que vieram juntar-se resultados de inspeção realizada pela Corte na CAESB, os quais evidenciam a regular execução, até a fase examinada, do contrato nº 281/81, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, para execução de serviços de saneamento no Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do pacto e dos resultados da inspeção, determinando a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3757/81, com relatório de inspeção a que procedeu a Inspetoria-Geral desta Corte na Coordenação do Sistema de Material- SEA e na Coordenação do Sistema de Contabilidade- SEF;

PROCESSO Nº 3871/81 - Balancete desta Corte de Contas, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 3888/81 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 3949/81 - Balancete da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 3958/81 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 3997/81 - Atas das 42a. e 43a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3944/81 - Nota de empenho nº 56/81-SAP e outras, emitidas pela Secretaria de Agricultura e Produção;

PROCESSO Nº 3957/81 - Nota de empenho nº 33/81-RA/V e outras, emitidas pela Região Administrativa de Sobradinho.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 864/80, em que se contêm resultados de inspeções levadas a efeito na NOVACAP e nas obras objeto do convênio nº 015/80, celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, regulando a administração da execução de obras de adaptação e reforma do Palácio do Buriti.- Considerando que as obras estão concluídas e que nenhuma irregularidade foi detectada na execução do ajuste, o Tribunal determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2239/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e LÁZARO ALVES PINTO, em razão de adiantamentos concedidos.

PROCESSO Nº 2556/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Educação e Cultura, exercício de 1980.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2607/81 - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer ao DETRAN a recomendação indicada no referido parecer.

PROCESSO Nº 3781/81 - Relatório de inspeção a que procedeu a Corte em setores específicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4041/81 - Ata da 714a. Reunião Ordinária da Diretoria da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO Nº 4042/81 - Ata da 715a. Reunião Ordinária da Diretoria da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO Nº 4113/81 - Ata da 441a. Reunião e outras, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3899/81 - Nota de empenho nº 170/81-SEC e outras, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 4036/81 - Nota de empenho nº 303/81 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4056/81 - Nota de empenho nº 1.170/81-DPC e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3930/81 - Nota de empenho nº 265/81-DEFER e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral, concedendo ao DEFER o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento..

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3437/78, com pedido de reconsideração interposto pela Senhora THEREZINHA DE JESUS SANTANA RAPÔSO da decisão da Corte que a julgou em débito na importância de Cr$106.322,36, acrescida de juros de mora e correção monetária. Veio juntar-se aos autos a GR de fls. 132, pela qual a interessada comprova o recolhimento do principal de seu débito aos cofres públicos, tendo em conta nova decisão da Corte adotada na 1938a. Sessão Ordinária;

PROCESSO Nº 511/80 - Tomada de contas do Aprovisionador do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, exercício de 1977; aos autos se juntou tomada de contas especial do citado Aprovisionador, referente ao período de 24/03/75 a 31/12/79;

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2614/80 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1979;

PROCESSO Nº 2948/81 - Tomada de contas do agente de material do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 3232/81 - Tomada de contas do agente de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, exercício de 1980.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2442/81 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, exercício de 1980. Aos autos se juntaram os Ofícios de nºs. 642 e 651/81-DS.TCB, pelos quais aquela empresa solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte dos elementos reclamados através do Of. GP nº 716/81.- Decidiu o Tribunal sobrestar o julgamento do processo, nos termos da informação da Inspetoria-Geral de fls. 303.

PROCESSO Nº 3548/81 - Relatório de inspeção realizada pela Corte na Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 3772/81 - Ata da 289a. Reunião do Conselho Fiscal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO Nº 3924/81 - Contratos celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a TELEBRASÍLIA, objetivando a aquisição de telefones para os Centros de Saúde;

PROCESSO Nº 4109/81 - Ata da 704a. Reunião e outras, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4110/81 - Ata da 252a. Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO Nº 4112/81 - Ata da 424a. Reunião e outras, da Fundação Cultural do Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3943/81 - Nota de empenho nº 185/81-AERB e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO congratulou-se, apoiado pelos membros do Plenário, com o Senhor Presidente, não apenas por sua volta à direção da Casa, mas também pelo êxito alcançado pela delegação brasileira no "VI Congreso Latinoamericano de Entidades Fiscalizadoras Superiores", ao conseguir a filiação do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil ao ILACIF - Instituto Latinoamericano de Ciencias Fiscalizadoras.

O Senhor Presidente, ao agradecer a manifestação de seus pares, informou o Plenário de que o relato dos trabalhos realizados no VI CLADEFS será apresentado pelo Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,

ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
RAUL SOARES DA SILVEIRA
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
JESUS DA PAIXÃO REIS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

ATA DA 1956a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 03 dias do mês de dezembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ PARSIFAL BARROSO e RAUL SOARES DA SILVEIRA, o Conselheiro-Substituto RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, os Auditores JESUS DA PAIXÃO REIS e MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1955a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 3200/78 - Reforma do Soldado PM REGINALDO MILANI.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo à Polícia Militar do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 125/79 - Pensão especial a que fazem jus NAIR MENDES DA SILVA e EVA QUINTINO DA SILVA, respectivamente, viúva e filha do Cabo PM DURVALINO QUINTINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, anexo à presente ata, decidiu: a) determinar diligência — com o prazo para atendimento fixado em 60 dias — para os fins indicados no referido parecer; b) representar ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do item 37 do parecer.

PROCESSO Nº 1900/81 - Aposentadoria do servidor VITOR TEIXEIRA DUARTE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 3773/81 - Ata da 1111a. Reunião da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

PROCESSO Nº 4018/81 - Contrato nº 061/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a empresa Quarup Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma da Agência do BRB em Goianésia;

PROCESSO Nº 4169/81 - Ata da 1112a. Reunião da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

PROCESSO Nº 4180/81 - Atas das 223a. e 224a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília;

PROCESSO Nº 4190/81 - Atas das 322a. a 325a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

PROCESSO Nº 4191/81 - Atas das 290a. e 291a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3942/81 - Relatório de inspeção a que procedeu a Corte em setores específicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral de fls. 9/11.

PROCESSO Nº 3950/81 - Ata da 130a. Reunião e outras, da Companhia de Eletricidade de Brasília.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento e determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins; b) fazer à CEB a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 4118/81 - Nota de empenho nº 409/81-ISDF e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 726/79, em que se contêm resultados de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, os quais evidenciam a regular execução do convênio nº 12/79, celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília;

PROCESSO Nº 1164/80, com resultados de inspeção a que procedeu a Corte na Administração Regional do Gama, os quais nada detectaram de irregular na execução do convênio nº 25/80, celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução de obras de ampliação e remodelação do Estádio de Futebol do Gama.

- O Tribunal, tomando conhecimento, determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 481/80, a que se juntaram resultados de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, os quais nada evidenciaram de irregular na execução da obra objeto do convênio celebrado, a 10/04/80, entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção do Hospital Regional de Ceilândia.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1240/81 - Convênio nº 039/81 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo como interveniente o Distrito Federal, regulando a administração da execução de obras viárias no DF. Aos autos foram juntados resultados de inspeção realizada pela Corte no DER e termo de aditamento ao referido convênio.- O Tribunal decidiu tomar conhecimento do termo aditivo e dos resultados da inspeção e determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4026/81 - Nota de empenho nº 616/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4027/81 - Nota de empenho nº 637/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4028/81 - Nota de empenho nº 658/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4029/81 - Nota de empenho nº 630/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4030/81 - Nota de empenho nº 651/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4031/81 - Nota de empenho nº 672/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4144/81 - Nota de empenho nº 679/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2850/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Educação e Cultura, exercício de 1980.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3782/81, que trata de ofício da Fundação do Serviço Social comunicando à Corte o furto de uma bicicleta juvenil, de propriedade daquela entidade, com informação acerca das providências adotadas.- Decidiu o Tribunal acolher o voto do Relator, cuja conclusão se transcreve a seguir:

"Nestas condições, somos por que o E. Tribunal admita, em caráter excepcional, a decisão adotada in casu pela Fundação do Serviço Social, desde que as medidas administrativas postas em prática garantam o efetivo ressarcimento do prejuízo. Caso contrário, terá de ser instaurada tomada de contas especial.

Deverá ainda o Tribunal alertar a Entidade no sentido de que a dispensa de instauração de tomada de contas especial é da competência privativa da Corte, na conformidade dos preceitos constitucional, legal e regimental, tendo em vista circunstâncias extraordinárias previamente alegadas."

PROCESSO Nº 3880/81 - Ata da 313a. Reunião e outras, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

PROCESSO Nº 4025/81 - Atas das 595a. a 630a. Reuniões da Diretoria da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3987/81 - Nota de empenho nº 291/81 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1571/80 - Aposentadoria da servidora GERALDA FARIA BONADIO.- Não cumprida a diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a devolução do processo à Secretaria de Administração, para os fins indicados na instrução.

PROCESSO Nº 2221/81 - Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2471/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, exercício de 1980.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2392/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Região Administrativa II - Gama, exercício de 1980.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade do detentor de adiantamento RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA.

PROCESSO Nº 2946/81 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2966/81 - Tomada de contas do agente de material da Administração da Ceilândia, exercício de 1980.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3936/81 - Balancete da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 3954/81 - Balancete da Fundação do Serviço Social, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 4065/81 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, mês de setembro/81;

PROCESSO Nº 4120/81 - Balancete desta Corte de Contas, mês de outubro/81;

PROCESSO Nº 4199/81 - Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, mês de outubro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dosprocessos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4119/81 - Nota de empenho nº 1159/81 e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 408/81, com o Of. nº 129/81-DAF, da PROFLORA, através do qual se encaminha documento que comprova o ressarcimento à empresa, pelos responsáveis, da importância relativa a multa imposta pela Corte por atraso na remessa do balancete correspondente a dezembro/80.- Havendo a Procuradoria-Geral pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 749/81 - Contrato nº 1131/81 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Epatil do ABC-Prestação de Serviços Ltda.; aos autos se juntou o primeiro termo de aditamento ao contrato;

PROCESSO Nº 3985/81 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, mês de setembro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4123/81 - Nota de empenho nº 112/81-DCFi e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4124/81 - Nota de empenho nº 306/81 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4128/81 - Nota de empenho nº 70/81-SEG e outras, emitidas pela Secretaria do Governo;

PROCESSO Nº 4143/81 - Nota de empenho nº 430/81-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando uma reunião especial para as 15:00 horas do próximo dia 7, a fim de serem tratados assuntos de natureza administrativa. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presenta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

JOSÉ WAMBERTO
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JESUS DA PAIXÃO REIS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

PARECER emitido pelo Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ no processo nº 125/79, cujo julgamento consta da Ata da 1956a. Sessão Ordinária.

E M E N T A

Pensões dos policiais militares do Distrito Federal.

1. O anômalo recolhimento das contribuições para as pensões militares locais ao Tesouro Nacional firmava a presunção do pagamento delas pela própria União.

2. Decisões anteriores do Tribunal de Contas da União e desta Corte admitiam, com fundamento na vinculação da despesa ao Orçamento da União, a competência do T.C.U. para o julgamento dessas pensões.

3. Conforme esclarecimento ora trazido aos autos — embora até 1978 tenha perdurado o recolhimento das contribuições da pensão dos policiais militares locais ao Tesouro Nacional — somente até o fim de 1967 os dispêndios com tais pensões correram à conta da União.

4. É de reconhecer, portanto, a partir de 1968, a competência deste Tribunal de Contas do Distrito Federal para a apreciação das pensões da P.M.D.F..

5. Até o surgimento da Lei nº 6.023/74, o ordenamento normativo local não continha a previsão da pensão militar. Tal lacuna é preenchível pela aplicação extensiva do sistema peculiar ao pessoal das Forças Armadas.

6. Observância das alterações eventualmente introduzidas na legislação regente das pensões militares federais e, também, da jurisprudência do T.C.U. sobre o tema.

7. Instituição, mediante normas imperfeitas, da pensão militar para os integrantes das corporações militares do D.F.. Necessidade de, até a edição de lei específica, serem os preceitos da lei distrital complementados pela legislação federal simétrica.

8. Critério determinante da subordinação jurídica das pensões: a data do falecimento do militar.

9. Situação das pensões do Corpo de Bombeiros do D.F..

10. Diligência saneadora.

11. Representação ao Governador do Distrito Federal.

P A R E C E R

I. Uma questão de competência.

Deu origem a este processo a pensão militar concedida a Nair Mendes da Silva e Eva Quintino da Silva, respectivamente, viúva e filha do Cabo PM, Durvalino Quintino da Silva, falecido em 22 de junho de 1970.

2. No capítulo do controle das concessões de pensões deixadas pelos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, há duas incontornáveis questões preliminares que, até o presente, carecem da necessária definição: a da competência deste Tribunal para delas conhecer e a do regime jurídico por que se devem pautar.

3. Noutro processo, vindo à Procuradoria em 1977, esse de militar do Corpo de Bombeiros local, aventei dúvida quanto à competência desta Corte para o exame do tema, à luz de decisão do Colendo Tribunal de Contas da União, que, em sessão de 19 de julho de 1973, sufragara pioneiro parecer do então Procurador Luiz Octávio Gallotti.

4. Nessa peça, com o brilho de sempre, salientava o Ministro Gallotti que, "na Polícia Militar do Distrito Federal, sem distinção de origem da investidura, o produto das contribuições é transferido aos cofres federais, a cuja conta corre em conseqüência indistintamente o ônus das pensões", notando, pouco adiante, que os componentes da P.M.D.F. e do C.B.D.F. são todos "subordinados ao Governo local e por este remunerados. Paga-lhes o Tesouro Distrital os vencimentos da atividade e os proventos da reforma, cuja legalidade é apreciada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Constitui, por isso, anomalia flagrante o fato de contribuírem para o Tesouro Nacional e deste receberem seus dependentes a correspondente pensão militar."

5. Em suas conclusões, afirmava o preclaro Ministro:

> "a) as contribuições e pensões relacionadas a todos os militares (da P.M.D.F. e do C.B.D.F.), sem distinção da primitiva investidura, continuarão a ser, como solução contingente, recolhidas e pagas pelo Tesouro Nacional;
>
> b) deve ser exposta à Presidência da República a necessidade de regular, em lei, a instituição da pensão militar, no âmbito do Distrito Federal; de acordo com o exposto no item IV deste trabalho."

6. Por estar convencido de que o critério maior para o discrime da competência entre os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária há de ser o da vinculação dos recursos que cobrem a despesa examinada, requeri diligência tendente a esclarecer se, em verdade, as contribuições para a pensão dos militares locais seguiam sendo recolhidas aos cofres da União, ou, se, ao contrário, o recolhimento já passara a efetuar-se ao Tesouro do Distrito.

7. Em 6/11/1979, tornaria o tema a ser agitado no Tribunal de Contas da União, quando da apreciação do Processo TC-nº 36.098/73. Foi dele Relator ainda o eminente Ministro Luiz Octávio Gallotti, que conduziu aquele Colendo Plenário à dupla decisão de conhecer e julgar legal o ato concessório, ordenando-lhe o registro, e, simultaneamente, renovar, por impetração do Ministério Público, os termos da deliberação de 12 de abril de 1973, relativamente à adoção das providências legislativas necessárias a normalizar a pensão militar no âmbito do Distrito Federal.

8. No voto proferido, aliás, deu-me S. Ex.ª a honra de expressamente aderir aos argumentos com que procurara demonstrar a necessidade de — mesmo com a entrada em vigor das

Leis 6.022 e 6.023, de 3 de janeiro de 1974, que instituíram, de forma imperfeita, a pensão especial na ordem jurídica do Distrito — editar-se lei especial sobre as pensões militares locais.

9. Mais dois anos são passados sobre essa decisão, sem que, no entanto, a medida legislativa exigível se tenha concretizado, motivo por que, ao ter presentes estes autos, entendo inadiável encontrar, pela via da hermenêutica, uma solução jurídica que, embora precariamente, ponha cobro à incômoda e prejudicial indefinição em torno do tema, a qual, é bem de ver, já se arrasta por mais de vinte anos.

10. Procedendo a cauteloso escrutínio dos autos, deparei-me, a fls. 75, com surpreendente informação, prestada pelo Sr. Diretor de Intendência da Polícia Militar, qual seja a de que:

> "o Tesouro Nacional não arcava e não arca com nenhum ônus referente ao pagamento dos benefícios da pensão militar, cujo dispêndio é realizado pela Corporação, por via de recursos alocados no orçamento do Distrito Federal, procedimento este corrente desde 1968, quando, pela primeira vez, foi a Polícia Militar do Distrito Federal inserida na Lei de Meios Distrital."

11. Põe em grifo, ademais, que o "ônus em causa somente esteve a cargo do Tesouro Nacional no biênio 1966/7, fase de transição, quando a Corporação integrava subanexos ao Ministério da Justiça e da Fazenda, respectivamente". Conclui por asseverar que "todas as pensões deferidas, a contar da organização da Corporação, por via do Decreto-lei nº 09/66, são integralmente pagas pelo Distrito Federal."

12. Tais informações se afiguram decisivas: alteram substancialmente o quadro fáctico e, destarte, o direito aplicável à espécie, no atinente ao órgão competente para o controle externo dessas concessões.

13. Com efeito, o tratamento que se vem dando ao assunto em pauta, tanto nas duas decisões fundamentais proferidas em 1973 e 1979 pelo Tribunal de Contas da União, como na única vez que dele tomou esta Corte conhecimento, se escuda na intuitiva presunção de que — em natural contrapartida do recolhimento do produto das contribuições das pensões locais aos cofres da União — essa mesma pessoa política responderia pela despesa com o pagamento desses benefícios.

14. A pressuposição ressai induvidosa dos pareceres e votos que orientaram ambas as decisões em que expressamente se deu o Colendo Tribunal de Contas federal por competente para o julgamento das concessões de pensões à família de militares do Distrito.

15. Foi, por igual, a mesma premissa que, pela mão deste Ministério Público, levou nosso Tribunal a abster-se do julgamento do caso-piloto, constante do Processo nº 3.279/76, e a preferir convertê-lo em diligência com o propósito de esclarecer se as contribuições dos bombeiros locais continuavam a ter como endereço as arcas da União.

16. Sabido agora que — a despeito de o anormal recolhimento das contribuições aos cofres federais ter persistido até fevereiro de 1978, como se depreende do documento de fls. 75 — passara já o Governo local, desde 1968, a ocorrer diretamente às despesas com as pensões da Polícia Militar, desaparece a razão inspiradora das pré-mencionadas decisões, já do Tribunal de Contas da União, já deste Tribunal.

17. Para mim, fica, portanto, manifesto que somente até o fim de 1967, tocou ao órgão federal o controle externo dessas concessões. Evidente, ademais, que, de 1968 por diante, entrou nosso Tribunal a ser indisputavelmente competente para conhecer da matéria e sobre ela decidir.

II - Regime jurídico das pensões militares.

18. A outra questão vestibular que necessariamente se coloca é do regime legal aplicável ao exame dessas concessões, refrisado que até o surgimento das Leis nº 6.022 e 6.023, de 3/1/74, não houve na ordem jurídica local qualquer previsão do pagamento desses benefícios e que, como assinalado, mesmo nos arts. 69 a 71 da Lei nº 6.022/74 e nos arts. 70 a 72 da Lei nº 6.023/74, não se efetuou a plena estruturação do sistema das pensões militares locais.

19. Apura-se, pois, a existência de uma lacuna no ordenamento do Distrito, cujo preenchimento se tem de fazer, por integração, a exemplo do que aconteceu com relação às reformas dos componentes da P.M.D.F. e do C.B.D.F..

20. Reportando-me, por economia de meios, ao parecer que emiti no Processo nº 140/75, alusivo à reforma de policial militar do D.F., e invocando as razões naquela ocasião aduzidas, concluo que, aqui também, esse vazio da ordem jurídica local, conseqüente à omissão do legislador, precisa ser coberto com o recurso à hermenêutica e que, para tanto, a solução mais ortodoxa é — a exemplo do que reconheceu esse Egrégio Plenário ao aprovar luminoso parecer de meu colega Dr. José Guilherme Villela — estender às corporações militares distritais o regime jurídico do pessoal das Forças Armadas.

21. Isso porque, conforme salientei no trabalho citado, tanto em obséquio ao elemento histórico no curso do período republicano, quando foi sempre a P.M.D.F. tratada como tropa federal com direitos idênticos aos dos militares do Exército, como a teor da Lei nº 4.328/64 e dos Decretos-leis nº 315/67 e 792/69, que mandavam aplicar aos servidores da P.M. o Código de Vencimentos dos Militares, ou ainda por analogia com a situação dos funcionários civis do Distrito Federal, legalmente equiparados a seus correspondentes federais, se impunha reconhecer a exten

são à esfera local, em caráter subsidiário, de todo o modelo jurídico dos militares da União, subordinado à cláusula no que couber.

22. Donde, adotando a mesma doutrina para a hipótese em estudo, infere-se que as pensões concedidas entre 1º/1/1968 (momento em que se inicia a competência desta Corte para a apreciação da matéria) e 3 de janeiro de 1974 (vigência das Leis 6.023 e 6.024) se regem, exclusivamente, pela legislação da pensão militar federal, notadamente consubstanciada na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com os subsídios regulamentares do Decreto nº 49.096, de 10/10/60.

23. Adianto, desde logo, que a instrução dos processos das pensões alusivas a esse período deve observar todas as alterações eventualmente introduzidas na legislação federal específica, sendo mesmo curial que também a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União seja, em princípio, acatada como paradigma.

24. Já no regime da Lei nº 6.023, a base primeira da pensão dos policiais locais fica sendo a dos preceitos de seus arts. 70, 71 e 72. Só de modo supletivo é de admitir o recurso à legislação federal correspondente, devendo essa prevalecer apenas até que se venha a editar a lei específica anunciada no *caput* e no § 2º do art. 70 e ainda no *caput* do art. 71.

III - Critério determinante da vinculação jurídica das pensões.

25. Constatado que o elemento tempo vai desempenhar papel arbitral seja no destrince do virtual conflito de competências, seja no balizamento da legislação incidente em cada caso, é de rigor fixar com clareza o critério determinante da vinculação jurídica das concessões de pensões.

26. Contrariamente ao que se passa com relação às aposentadorias e reformas, dominadas pelo conhecido princípio do "tempus regit actum", não acredito devam as pensões sujeitar-se à lei do tempo em que concedidas, vale dizer, em que o direito à sua percepção venha a ser oficialmente reconhecido pela autoridade pública. Tampouco reputo consentâneo com a espécie o critério da habilitação ou requerimento dos beneficiários, ou o da época da emissão do título.

27. O retardamento provocado pela Administração, ou imputável aos interessados, não se reflete de forma crucial sobre o regime das pensões.

28. Desde 1918, como dilucida o competente Abreu de Oliveira, em seu livro "Pensões Militares", vem o Tribunal de Contas da União entendendo que o direito à pensão surge com a morte do instituidor, fato esse que faz com que se "abra a sucessão à herança militar."

29. Ainda em 1975, ao indeferir o Mandado de Segurança nº 20.032-DF, contra ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a reversão de pensão, endossou o Supremo Tribunal Federal, expressamente, esse entendimento doutrinário e jurisprudencial, ao reconhecer que "os pressupostos fixados em lei, essenciais à habilitação, devem ser apurados na data do óbito do contribuinte, ou, na hipótese de reversão, na data do falecimento do beneficiário que se encontrava em gozo da pensão".

30. Em preciso voto, o Relator, o insigne Ministro Cordeiro Guerra, assente em que, apesar de a lei permitir que a pensão seja requerida a qualquer tempo, condicionada apenas à prescrição qüinqüenal, nem por isso se há de entender que "as condições legais para a habilitação possam ser preenchidas a qualquer tempo, mas, sim, que as pessoas que detêm a condição de beneficiários na data da abertura da sucessão possam, a qualquer tempo requerer a pensão." Logo depois, explica o Relator que "é tranqüilo o entendimento de que o direito ao benefício da pensão militar se dá com o fato da morte do instituidor."

31. Fique, pois, estabelecido que, na forma dessa velha e pacífica doutrina dos mais altos Tribunais federais, o direito à percepção da pensão militar se governa pela lei do tempo em que ocorrer o óbito do militar. Assim, a data do falecimento do instituidor é que vai indicar a lei aplicável a cada caso sob exame.

IV - A pensão dos militares do Corpo de Bombeiros local.

32. Como a questão da competência do Tribunal, na espécie, se subordina ao critério da fonte orçamentária que atendeu o pagamento da pensão, preciso se torna obter informação oficial com respeito ao momento em que principiaram as pensões devidas aos bombeiros a ser custeadas com recursos da Lei de Meios do Distrito Federal.

33. A informação já prestada com referência à Polícia Militar deve, mediante diligência, ser exigida também do Corpo de Bombeiros do D.F., convindo indicar-se:

a) até quando perdurou o recolhimento do produto das contribuições ao Tesouro Nacional; e

b) desde quando passaram os dispêndios com essas pensões a ser pagos diretamente pelo Distrito Federal.

V - O caso concreto.

34. Dirimidas as preliminares, cabe-me aclarar que o caso concreto em estudo se vincula ao regime anterior à vigência da Lei 6.023/74, pois o óbito do instituidor ocorreu em 22 de junho de 1970. À falta de expressa previsão no ordenamento local, prevalece, como visto, a legislação da União.

35. O processo correu no plano federal, sendo emitido pelo Ministério da Justiça o título de fls. 19, com data de 24/10/74, e chegou mesmo a dar entrada no Tribunal de Contas da União, onde recebeu a instrução preliminar da 2a. Inspetoria Geral de Controle Externo, que o baixou em diligência para apresentação da certidão de óbito da primeira esposa do militar.

36. A dificuldade decorrente da tramitação dos autos no plano federal dá boa solução a criteriosa instrução de fls. 84/88, de nossa Divisão de Controle de Concessões, quando sugere a transformação do julgamento em diligência, junto à Polícia Militar do D.F., para que:

I - providencie a expedição de novos títulos de pensão, conformes às exigências dos arts. 51 e 52 do Decreto nº 49.096/60, em substituição aos constantes de fls. 19/28, subscritos por funcionário do Ministério da Justiça;

II - anexe o ato de concessão inicial da pensão, tornado público no Boletim Interno de 17/8/70, segundo testemunha a Portaria de fls. 37/38; e

III - remeta, ainda, a certidão de tempo de serviço do Cabo P.M.D.F., Durvalino Quintino da Silva.

VI - Medida legislativa inadiável.

37. Sem embargo da paliativa solução que ora se propõe, não se alcançará o acertamento da situação jurídica das pensões militares locais senão quando baixado ato legislativo próprio que discipline *in totum* a concessão desses benefícios. Donde, em complementação necessária às providências sugeridas sob os números 33 e 36 deste parecer, requeiro o encaminhamento a Sua Excelência o Governador do Distrito, com base no art. 35, § 5º, de nossa Lei Orgânica, de representação que encareça a urgência de promover-se a edição de lei específica, a qual, preenchendo lacuna remanescente na ordem jurídica local, regule o pagamento das pensões militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do D.F., tal como exigem os arts. 69 a 71 da Lei nº 6.022 e os arts. 70 a 72 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974.

Brasília, 19 de novembro de 1981

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ
Procurador-Geral
em exercício

ATA DA 1957a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1981, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ PARSIFAL BARROSO e RAUL SOARES DA SILVEIRA, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS, o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1956a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que convocara o Auditor JESUS DA PAIXÃO REIS para, a partir de hoje, substituir o Conselheiro ROGÉRIO NUNES, que se encontra em gozo de férias.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— Cartão do Exmo. Senhor Conselheiro WALDYR CASTRO QUINTA, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, agradecendo a manifestação de pesar de nossa Corte pelo falecimento do Conselheiro RONAN MACHADO MENDONÇA.

— Ofício do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE, comunicando que, de acordo com o art. 12 da Resolução TC/MS nº 32, os atuais Presidente e Vice-Presidente daquela Corte de Contas permanecerão mais um ano em seus respectivos cargos.

— Telex do Exmo. Senhor Ministro do Exército, General WALTER PIRES, agradecendo a comunicação de que esta Corte prestara homenagem às vítimas da Intentona Comunista.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 1878/77, em que se contêm propostas oferecidas pelas entidades hospitalares Clínica São Braz, Hospital Santa Luzia e Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia com vistas à assinatura de convênios para a prestação de assistência médica complementar aos membros e servidores desta Corte.- Decidiu o Tribunal autorizar a celebração dos convênios na forma proposta pelo Relator em seu voto de fls. 143-144.

PROCESSO Nº 3971/79 - Aposentadoria da servidora BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, retificado pelo de fls. 34 — devendo fazer-se a revisão dos proventos na forma indicada à fl. 42.

PROCESSO Nº 1497/81 - Contratos de nºs. 1.137 e 1.140 celebrados entre a CAESB e o advogado JOSÉ NEVES MENDES. Aos autos se juntaram razões de defesa oferecidas pelos Senhores ARNALDO CORRÊA RABELLO e LEVI LOPES DE MORAES, respectivamente Superintendente e Diretor Administrativo e Financeiro da CAESB, quanto à deliberação da Corte que os considerara responsáveis, em princípio, por prejuízo ocasionado à empresa pela rescisão e nova contratação do advogado JOSÉ NEVES MENDES.- O Tribunal, acolhendo o voto do Relator de fls. 64, decidiu: a) considerar satisfatória a defesa apresentada; b) tomar conhecimento dos instrumentos contratuais de fls. 2/5 e 13/14; c) recomendar àquela empresa que evite, de futuro, propostas ou acordos verbais como o referido na instrução.

PROCESSO Nº 1801/81 - Aposentadoria — já julgada legal pela Corte — da servidora MARI-LÉA COÊLHO POMPEO DE CAMPOS; aos autos se juntou ato de retificação da aposentadoria.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato retificatório.

PROCESSO Nº 2045/81 - Aposentadoria da servidora MARIA EUSTÁQUIA BARBOSA.- O Tribunal determinou nova diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2987/81 - Aposentadoria do servidor CARLOS ÂNGELO DA SILVA;

PROCESSO Nº 3103/81 - Aposentadoria do servidor MÁRIO DE CASTRO SOBRINHO.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 4005/81 - Contrato nº 230/81 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Jorlan S/A, para prestação de serviços de reparos e manutenção de veículos;

PROCESSO Nº 4006/81 - Contrato nº 261/81 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Posto de Serviços 307, para prestação de serviços de manutenção;

PROCESSO Nº 4023/81 - Atas das 651a. a 655a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da TERRACAP;

PROCESSO Nº 4024/81 - Atas das 303a. a 318a. Reuniões do Conselho Fiscal da TERRACAP;

PROCESSO Nº 4153/81 - Ata da 599a. Reunião e outras, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4154/81 - Contrato nº 25/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CLIMATEC - Engenharia e Instalações Ltda., para prestação de assistência técnica;

PROCESSO Nº 4157/81 - Contrato nº 271/81 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Urbanista LÚCIO COSTA, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4058/81 - Nota de empenho nº 107/81-GAG e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador;

PROCESSO Nº 4066/81 - Nota de empenho nº 502/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4069/81 - Nota de empenho nº 244/81 e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 4088/81 - Nota de empenho nº 235/81-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4101/81 - Nota de empenho nº 324/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 862/79 - Aposentadoria — já julgada legal pela Corte — do servidor MANOEL JOSÉ DA SILVA; aos autos se juntou requerimento do interessado solicitando averbação de tempo de serviço.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a alteração do tempo de serviço, bem como a decorrente retificação do estipêndio.

PROCESSO Nº 752/80, com resultados de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, os quais evidenciam a regular execução do convênio nº 61/79 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços de urbanização da via M-1 da Ceilândia.- O Tribunal, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1231/81 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA DOURADO;

PROCESSO Nº 1905/81 - Aposentadoria do servidor CLARÊNCIO ABAD CUARDRADO.

- O Tribunal determinou diligências, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1627/81 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA MIGUEL;

PROCESSO Nº 1642/81 - Aposentadoria da servidora CLARICE PONTES DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2731/81 - Aposentadoria da servidora LÚCIA WANDERLEY CHAVES.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2272/81 - Convênio nº 056/81 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção dos Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer do Inspetor-Geral, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2404/81 - Pensão especial concedida aos filhos menores do ex-servidor PEDRO VITAS BERROZPE.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 3635/81 - Nota de empenho nº 610/81, emitida por esta Corte de Contas.- O Tribunal decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa; b) fazer à DGA a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 3999/81 - Contrato celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e o Escritório Ruy Lage, tendo por objeto a locação de imóvel comercial;

PROCESSO Nº 4235/81 - Contrato nº 065/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a empresa SIBRA - Sociedade de Instalações Eletromecânicas de Brasília Ltda., objetivando os serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos do sistema de prevenção contra incêndio da Agência Gama;

PROCESSO Nº 4236/81 - Contrato nº 064/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a empresa CENTAURUS - Máquinas e Equipamentos para escritório Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e asistência técnica em máquinas lotadas nas Agências Jaraguá e Uruaçu;

PROCESSO Nº 4272/81 - Ata da 1113a. Reunião da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4126/81 - Nota de empenho nº 1.176/81- DPC e outras, emitidas pela Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento;

PROCESSO Nº 4173/81 - Nota de empenho nº 533/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4174/81 - Nota de empenho nº 1.206/81-DPC e outras, emitidas pelo Gabinete do Governador;

PROCESSO Nº 4209/81 - Nota de empenho nº 1.173/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4210/81 - Nota de empenho nº 631/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4211/81 - Nota de empenho nº 322/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 4214/81 - Nota de empenho nº 530/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 4217/81 - Nota de empenho nº 537/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 4219/81 - Nota de empenho nº 342/81-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 4224/80 - Nota de empenho nº 241/81-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4225/81 - Nota de empenho nº 493/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4238/81 - Nota de empenho nº 501/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 4244/81 - Nota de empenho nº 1.221/81-DPC e outras, emitidas pela Administração de Ceilândia;

PROCESSO Nº 4245/81 - Nota de empenho nº 687/81 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 4249/81 - Nota de empenho nº 57/81-ACSNB e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 4259/81 - Nota de empenho nº 446/81-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 4260/81 - Nota de empenho nº 1.226/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa VI - Planaltina;

PROCESSO Nº 4266/81 - Nota de empenho nº 560/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 4277/81 - Nota de empenho nº 111/81-DCFi e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4290/81 - Nota de empenho nº 567/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 4292/81 - Nota de empenho nº 637/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4297/81 - Nota de empenho nº 576/81-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4142/81 - Convênio nº 01/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a administração das obras de construção de 4 Postos de Saúde. Aos autos se juntou relatório de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, com o fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados na execução do ajuste.- O Tribunal tomou conhecimento do convênio e dos resultados da inspeção, determinando a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4359/81, em que se contém o Plano Geral de Inspeções - GIPLAN, para o exercício de 1982, elaborado pela Inspetoria-Geral de Controle Externo.- O Tribunal decidiu aprovar o Plano.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1113/75 (apensos: processos de nºs.272/78, 707/79 e 3137/80) - Tomada de contas especial do Senhor ANTONIO LAURO FERREIRA ARANTES- ex-servidor da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, acolhendo voto verbal do Relator, ordenou a citação da viúva do Senhor ANTÔNIO LAURO FERREIRA ARANTES, em conformidade com a sugestão da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 808/80 - Aposentadoria do servidor ALBERTO LUIZ DO REGO BARROS;

PROCESSO Nº 1980/80 - Aposentadoria do servidor ARNALDO MANOEL DO NASCIMENTO;

PROCESSO Nº 3183/80 - Aposentadoria do servidor LUIZ SITTA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 1550/81 - Tomada de contas do agente de material desta Corte de Contas, exercício de 1980.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2497/81 - Termo aditivo nº 01/80 ao convênio nº 13/81, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa da Criança Pão de Santo Antonio;

PROCESSO Nº 2738/81 - Primeiro aditivo ao contrato nº 1.159/81, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Consórcio GDF, administrado e gerido pela sua empresa líder, Denison Propaganda S/A;

PROCESSO Nº 3969/81 - Relatório de inspeção a que procedeu a Inspetoria-Geral da Corte na Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO Nº 4019/81 - Contrato nº 062/81 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a Olivetti do Brasil S/A, objetivando a execução de serviços de manutenção e assistência técnica em máquinas da Agência Rio de Janeiro;

PROCESSO Nº 4155/81 - Atas das 1368a. a 1370a. Reuniões da Junta de Controle do DER-DF;

PROCESSO Nº 4230/81 - Atas das 407a. e 408a. Reuniões do Conselho Fiscal da TCB.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2713/81 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa III - Taguatinga, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 3689/79 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1978.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3125/81 - Nota de empenho nº 179/81-TUR, emitida pelo Departamento de Turismo do Distrito Federal.- Decidiu o Tribunal: a) considerar correta a classificação das despesas; b) fazer ao Exmo. Senhor Secretário de Finanças a solicitação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 4149/81, com relatório de inspeção realizada pela Corte na Região Administrativa VI - Planaltina.- O Tribunal, tomando conhecimento do relatório, decidiu fazer à RA-VI a recomendação sugerida pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 4186/81 - Nota de empenho nº 323/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 4200/81 - Nota de empenho nº 203/81-AERB e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília;

PROCESSO Nº 4201/81 - Nota de empenho nº 429/81-ISDF e outras, emitidas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4205/81 - Nota de empenho nº 330/81-CBDF e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4206/81 - Nota de empenho nº 1.223/81-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa IV - Brazlândia;

PROCESSO Nº 4226/81 - Nota de empenho nº 110/81-DCFi e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4237/81 - Nota de empenho nº 1.214/81-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 644/74 - Tomada de contas especial do Senhor JOÃO BATISTA DE LACERDA, ex-Tesoureiro da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; aos autos se juntou minuta de acórdão oferecida pela Procuradoria-Geral.- O Tribunal decidiu aprovar a minuta de acórdão a fls. 355-357, apresentada pela Procuradoria-Geral, cuja conclusão se transcreve a seguir:

"ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal em julgar irregulares estas contas e definitivo o valor do alcance, determinando à Inspetoria-Geral que:

I - Calcule, a contar do término do período a que se referem as contas, isto é, 31 de agosto de 1974, os juros e a correção monetária incidentes sobre a importância do débito de JOÃO BATISTA DE LACERDA.

II - Organize, nos termos da Portaria nº 173/80 do Colendo Tribunal de Contas da União, o processo especial de cobrança executiva, a ser remetido à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 58 do Ato Regimental nº 9/80, ora em vigor.

III - Atualize o importe da multa de 10 (dez) valores de referência, aplicada, com apoio no art. 51 da Lei nº 5.538/68, a SEBASTIÃO DE ÁVILA, ex-Diretor Financeiro da mesma Fundação, e promova junto à entidade o seu recolhimento."

Decidiu, ainda, o Tribunal aprovar voto de louvor ao Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS e ao Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ pela excelência das contribuições oferecidas para uma exata apreciação da matéria de que trata o processo.

PROCESSO Nº 2205/78 - Tomada de contas dos responsáveis pelo Núcleo de Registro Financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, para apuração de irregularidades ocorridas nos anos de 1975 a 1978.- O Tribunal, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de fls. 1142-1143, decidiu ordenar a notificação dos servidores CÁSSIO PEREIRA DA SILVA, CARLOS FLORENCE BRAGA e ISABEL MARIA DE FARIA BRIGAGÃO, aos quais são imputados débitos apurados na instrução, e dos ex-servidores da Fundação HERNANDI EDUARDO DE ABREU SOUZA e DULCINÉA CALDAS BARROCA, responsáveis pela prática de atos ilegais, para, em trinta dias, na forma do disposto no art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, apresentarem alegações de defesa.

PROCESSO Nº 3241/79 — Relatório de inspeção a que procedeu na TERRACAP a Inspetoria-Geral da Corte — a que se juntou o O.I. nº 617/81-GS/SVO, pelo qual se prestam os esclarecimentos que solicitara o Tribunal através do Of. GP nº 706/81.- Cumprida diligência ordenada, o Tribunal determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 413/81 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, mês de dezembro/80; aos autos se juntou expediente daquela empresa a respeito de recomendação da Corte expressa no Of. GP nº 751/81.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins — dispensadas as sugestões do Relator em seu parecer de fls. 44-46.

PROCESSO Nº 3357/81 - Resultados de inspeção a que procedeu a Corte na Coordenação do Sistema de Material (SEA), os quais evidenciam a regularidade dos procedimentos adotados na realização da Tomada de Preços para aquisição de conjuntos de móveis para residências;

PROCESSO Nº 4022/81 - Contrato celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Auditoria H. Mattos S/C, para prestação de serviços de implantação do Sistema de Controle de Custos e Orçamentos;

PROCESSO Nº 4156/81 - Ata da 406a. Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da TCB;

PROCESSO Nº 4185/81 - Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, mês de outubro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 925/81, com representação da Inspetoria-Geral sobre atraso da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal na remessa à Corte dos elementos reclamados no Of. GP nº 264/81, necessários à complementação da tomada de contas especial efetuada no Departamento de Revenda de Material Agropecuário da FZDF.- Tendo em conta as razões expostas na representação, que evidenciam o descumprimento de decisão da Corte, decidiu o Tribunal: a) aplicar a multa de Cr$5.733,00, correspondente a um valor de referência em vigor, ao Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica, comunicando o fato ao Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, para o fim previsto no art. 61 do Ato Regimental nº 9/80; b) solicitar à Fundação Zoobotânica que, após o acerto das divergências e cumprimento integral da diligência, encaminhe a tomada de contas especial (proc. FZ nº 470.510/81) à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da sanção prevista no art. 59 do mesmo Ato.

PROCESSO Nº 2219/81, em que se contém o Of. 1136/81, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., a respeito de recomendação da Corte de que trata o Of. GP nº 724/81.- Insatisfatória a informação contida no referido expediente da SHIS, decidiu o Tribunal reiterar a recomendação, na forma indicada pela Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 2247/81 - Prestação de contas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fazer à Secretaria de Agricultura e Produção a recomendação sugerida no referido parecer.

PROCESSO Nº 2319/80 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, exercício de 1979.- Decidiu o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral: a) julgar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamentos cujas comprovações se fizeram no exercício.

PROCESSO Nº 2380/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Secretaria de Viação e Obras, exercício de 1980.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição da competente provisão de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade do detentor de adiantamento JOSÉ MOTA SALES.

PROCESSO Nº 2604/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração das Unidades Desportivas de Brasília, exercício de 1980.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2666/81 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 2787/80 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, exercício de 1979;

PROCESSO Nº 2939/81 - Tomada de contas dos responsáveis pelo Depósito de Material da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração, exercício de 1980.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 4102/81 - Nota de empenho nº 565/81-TUR e outras, emitidas pelo Departamento de Turismo;

PROCESSO Nº 4103/81 - Nota de empenho nº 119/81-SEA e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 4106/81 - Nota de empenho nº 255/81 e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 4114/81 - Nota de empenho nº 428/81-SEF e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 4132/81 - Nota de empenho nº 544/81-IDR e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 4152/81 - Nota de empenho nº 13/81 e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 4158/81 - Nota de empenho nº 319/81 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 4178/81 - Nota de empenho nº 1.199/81 e outras, emitidas pela Região Administrativa II - Gama;

PROCESSO Nº 4179/81 - Nota de empenho nº 514/81 e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO fez um relato dos trabalhos realizados no "VI Congreso Latinoamericano de Entidades Fiscalizadoras Superiores".

Iniciado solenemente no dia 15 de novembro, com a presença do Exmo. Senhor Presidente da República da Guatemala, General FERNANDO ROMEO LUCAS GARCIA, que discursou na ocasião, o Congresso transcorreu num clima de cordialidade e companheirismo, que predominou nas reuniões de trabalho e sociais, com impecável organização, tendo a "Contraloria" de Contas da Guatemala se esmerado em gentilezas e atenções para com as delegações.

As decisões, de alta importância, resultaram de ricos e intensos estudos e debates, todos bem coordenados e inspirados pela direção suprema do ILACIF, à frente seu Presidente e "Contralor General" da Colômbia, Dr. ANÍBAL MARTÍNEZ ZULETA, e o Secretário-Geral Dr. JESUS ALBERTO PLATA MARTÍNEZ, que, mais uma vez, se impuseram à admiração e ao respeito de todos os participantes do conclave.

Serão fornecidos aos membros da Corte os documentos referentes às conclusões e recomendações resultantes da apreciação dos quatro temas do VI CLADEFS, a saber:

TEMA I

A contabilidade governamental como sistema integrado se oriente a prover informação orçamentária, patrimonial, financeira, econômica e administrativa referente aos âmbitos institucionais, territoriais e setoriais dos distintos níveis de Governo, com o fim de atender às necessidades da administração interna, ao controle de ditas organizações e ao requerimento de terceiros interessados no conhecimento dos resultados da gestão pública.

TEMA II

Manter em plena vigência as recomendações aprovadas sobre esse mesmo tema, isto é, atribuições e prerrogativas com que devem contar as entidades fiscalizadoras superiores para garantir a sua ação eficaz e independente, incluindo-se apoio constitucional para a estabilidade dos seus membros e independência frente aos órgãos sujeitos ao seu controle.

TEMA III

Com relação ao controle de obras públicas, esta deve efetuar-se de forma integral, isto é, deve alcançar desde a sua formulação até sua execução, assim como a fase de manutenção e conservação, sem prejuízo dos controles internos que estabeleça a própria administração.

TEMA IV

O sistema de controle dos recursos públicos deve assegurar a legalidade dos mesmos e a eficácia e a eficiência das administrações responsáveis de sua estimativa, determinação e arrecadação.

Impõe-se dar destaque especial à decisão anunciada na última sessão do Congresso, pela qual foi assegurada a filiação ao ILACIF dos Tribunais de Contas regionais do Brasil, através da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil — coroamento de uma pertinaz e paciente batalha de anos, do conhecimento de todos. Conseqüência altamente benéfica da filiação consiste em que os Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal passarão a contar com ampla assistência técnica do ILACIF, através de Simpósios e Seminários.

Foi também concedida a filiação ao ILACIF do Instituto "Ruy Barbosa".

As delegações do Brasil estavam assim constituídas:

-Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil — seu Secretário, Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, e o Presidente do TCDF, Conselheiro GERALDO FERRAZ; também designado, o Conselheiro JORGE ASSUNÇÃO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, à última hora não pôde viajar por motivos superiores.

- Tribunal de contas da União — Ministros MARIO PACINI, seu Vice-Presidente, e ARNALDO DA COSTA PRIETO.

-Instituto "Ruy Barbosa" — Conselheiros IVAN GUALBERTO DO COUTO, atual Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ALTINO MACHADO e PAULO PLANET BUARQUE, da mesma Corte de Contas.

Encerrando sua exposição, o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO informou a Corte da deliberação que escolheu o Brasil para Sede do VII Congresso, a realizar-se em 1984, sob a égide do Tribunal de Contas da União.

O Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO, lembrando que já propusera voto de louvor ao Conselheiro JOSÉ WAMBERTO em sua ausência, disse que gostaria de reafirmar tal homenagem e expressar sua alegria pela vitória da filiação dos Tribunais ao ILACIF — triunfo de que foi artífice o Conselheiro JOSÉ WAMBERTO, através de uma luta firme, hábil e tenaz.

O Conselheiro RAUL SOARES DA SILVEIRA, o Conselheiro-Substituto JESUS DA PAIXÃO REIS e o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA associaram-se às palavras do Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO.

O Conselheiro JOSÉ WAMBERTO agradeceu a homenagem de seus pares.

A seguir, o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA propôs que esta Corte se congratulasse com o Conselheiro IVAN GUALBERTO DO COUTO por sua eleição para a Presidência do Instituto "Ruy Barbosa" e também por ter sido eleito Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.- O Tribunal aprovou a proposição.

Finalmente, o Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO propôs e justificou, com o apoio do Plenário, um voto de congratulação com o Exmo. Senhor Ministro da Marinha pelo próximo transcurso, a 13 do corrente, do "Dia do Marinheiro".

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ WAMBERTO
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
RAUL SOARES DA SILVEIRA
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 127/81-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS DE REDES DE AGUAS PLUVIAIS; ALEM DE RECUPERAÇOES, ENTRE O SESI E O CRPM, EM TAGUATINGA — DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 05/81 - GDF/S.V.O - 1º TERMO DE ADITAMENTO — PUBLICADO NO DO/DF; DE 10.12.81.

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, ou portadoras do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal - CRJF., e que obedeçam às prescrições contidas no Edital para licitação em epígrafe. que será realizada às 08:30 horas do dia 30 de DEZEMBRO de 1981, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas-SAP.

Brasília, 21 de dezembro de 1981

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO
EDITAL Nº 011/81 - CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ~~DO DISTRITO FEDERAL~~, pelo presente convoca os abaixo relacionados, ou em sua falta os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada no Anexo do Palácio do Buriti - 7º andar - Sala 705, no horário das 14:00 às 17:00 horas, a fim de recolherem aos cofres do Governo do Distrito Federal as importâncias a seguir indicadas ou apresentarem recursos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

01 — PEDRO DIAS DE SOUZA, matrícula nº 14.989, lotação RA-V - Sobradinho, valor de Cr$ 31.144,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS).
PROCESSO Nº 017.383/81

02 — ADERSON NUNES MESQUITA, matrícula nº 14.646, lotação ASRIA, GUARÁ valor de Cr$ 8.284,00 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS).
PROCESSO Nº 016.940/81

03 — HEBE VASCONCELLOS DA COSTA PIMENTA, matrícula nº 22.549-5, lotação SEA, valor de Cr$ 9.064,30 (NOVE MIL SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).
PROCESSO Nº 015.886/81

Brasília, 15 de dezembro de 1981

KLEBER FRANCO DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Cadastro Financeiro
CSP/SEA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/81-CPL/FZDF, PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE, CONFORME PROJETO, NA PRAÇA CENTRAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS, NA GRANJA MODELO DO TORTO, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

CAPITAL EXIGIDO: Cr$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).
CAPACIDADE TECNICA: Comprovação de ter a proponente executado pelo menos uma obra da mesma natureza das especificadas no EDITAL e seu ANEXO UNICO, em construção civil, igual ou superior a 500m2 (Quinhentos Metros Quadrados).
DATA PARA ABERTURA: 29 (vinte e nove) de dezembro de 1981 — às 15:00 (quinze) horas.
PREÇO DO EDITAL: Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/81-CPL/FZDF, PARA EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE CURRAIS DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS E PREDIO PARA CONTROLE VETERINARIO COM SEUS EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS, NA GRANJA MODELO DO TORTO, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL.

CAPITAL EXIGIDO: Cr$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).
CAPACIDADE TECNICA: Comprovação de ter a proponente executado pelo menos uma Obra da mesma natureza das especificadas no EDITAL e ANEXO UNICO, de acordo com o seguinte:

a) **CURRAIS DE RECEPÇÃO**: construção de currais em madeira de lei e/ou construção com estrutura em madeira de lei, igual ou superior a 800m2 (Oitocentos Metros Quadrados):

b) **PREDIO PARA VETERINARIA**: construção civil, com área igual ou superior a 200m2 (Duzentos Metros Quadrados).

DATA PARA ABERTURA: 30 (trinta) de dezembro de 1981 — às 09:00 (nove) horas.
PREÇO DO EDITAL: Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Os EDITAIS e ANEXOS UNICOS, serão fornecidos aos interessados mediante o recolhimento da importância acima mencionada (PREÇO DO EDITAL) junto à Tesouraria do DEPARTAMENTO FINANCEIRO da FZDF.

A AUTORIZAÇÃO para a retirada das cópias das Plantas, às expensas da firma concorrente, encontram-se à disposição dos interessados, na Divisão de Material e Patrimônio do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO da FZDF, situada à Avenida W/5 Norte Parque Rural, no Setor de Áreas Isoladas Norte-Brasília-DF., nos dias úteis, horário comercial.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1981

JOAO DE DEUS ARAUJO LIMA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 18/81-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de TAGUATINGA e SOBRADINHO que, ouvindo o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Brasília, faz as seguintes inclusões nas Escalas de Plantão aprovadas por Editais deste Departamento e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 10.03.81 — Suplemento:

— Incluir no Grupo I do Edital nº 02/81-DpFS/SES, a firma FARMASIL — ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA., localizada à C-12 — Bloco L — Lotes 1, 2, 7 e 8 — Taguatinga-DF.

Incluir no Grupo I do Edital nº 07/81-DpFS/SES a DROGARIA FORTALEZA LTDA., localizada à Quadra 08 — Bloco 20 — Lote 5 — Lojas 2 e 4 — Sobradinho-DF.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1981

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 024/81 — CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO, NO SGAN, MODULOS HIJ, EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO NOVACAP/CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO Nº 032/80, PUBLICADO EM 10.11.80, NO D.O.U.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma foi adiada para às 08:30 horas do dia 29 de

dezembro de 1981, tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pelas interessadas, não foram prestados em tempo hábil.

Brasília, 16 de dezembro de 1981

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL 042/81

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista decisão de Segunda Instância nos processos de Auto de Infração e outros, dos contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-OS daquela decisão e INTIMA-OS a recolherem aos cofres da Fazenda do Distrito Federal os valores apurados nos respectivos processos, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente Edital, na forma do art. 247, inciso III, da Lei nº 4191/62.

O pagamento do débito poderá ser efetuado através do DAR-Documento de Arrecadação, a ser adquirido pelo contribuinte nas papelarias locais e visado pelo Serviço de Créditos Fiscais, no 3º andar, sala 307 do Edifício Vale do Rio Doce SBN.

O não atendimento ao presente Edital implicará na inscrição dos débitos em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

REGISTRO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	NATUREZA	VALOR
1965/81	055046/80	Auto Locadora Escobar Ltda	ISS	282.264,41
0880/81	165586/80	Móveis Guará Ltda	ICM	9.065.798,97
1959/81	056638/76	Móveis Simpatia Ltda	ICM	188.768,02

Brasília, 11 de dezembro de 1981

EDMILSON FERREIRA DE FREITAS
Serviço de Créditos Fiscais
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
EDITAL Nº 42/81-DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do artigo 246 da Lei nº 4.191/62, sem que se localizasse a firma JARBAS DE OLIVEIRA PAIS, no endereço abaixo mencionado (constante do Cadastro Fiscal) caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PÚBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº 5337, 30 de janeiro de 1981, assim caracterizado: Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 1981, na Divisão da Receita de Sobradinho, onde me achava no exercício da fiscalização de Tributos do Distrito Federal, verifiquei que a firma JARBAS DE OLIVEIRA PAIS, inscrição nº 07062264-7, estabelecido à Quadra 10, Lote 21, Vila Vicentina — Planaltina-DF., com negócio de Supermercado, infringiu o disposto no artigo 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.697 de 27.03.71, combinado, digo, com redação do Decreto nº 2.185 de [illegible].01.73; e artigos 70,80 e 82 item I, 105, 114, 118 parágrafo único, e 137 item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13.12.77, pela constatação das seguintes irregularidades: 1º) — Deixou de recolher o ICM, lançado no valor de Cr$ 114.423,38 (Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte Três Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), referente aos exercícios de 1978 e 1979, conforme Demonstrativos de Levantamento Fiscal em anexo. 2º) — Deixou de recolher o ICM, no valor de Cr$ 107.732,68 (Cento e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos) referente a OMISSÃO de Vendas tributável de Cr$ 718.277,95, nos exercícios de 1978 e 1979, conforme Demonstrativos de Levantamento Fiscal, e conclusão Fiscal em anexo: 3º) — Deixou de recolher o ICM, no valor de Cr$ 94.797,72, (Noventa e Quatro Mil, Setecentos Noventa e Sete Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos) referente às NOTAS FISCAIS de Compras não lançadas, consequentemente Omissão de Vendas, no valor tributável de Cr$ 1.514.223,07, nos exercícios de 1977, 1978 e 1979, conforme Demonstrativos de Levantamento Fiscal, de Notas Fiscais não lançadas em anexo: 4º) — Não apresentou pedido de Baixa de Inscrição do Cadastro Fiscal do ICM, dentro do prazo previsto no Regulamento do ICM.

Pelo que lavrei o presente Auto de Infração e Apreensão em 04 (quatro) vias assinado por mim, JOSE ORIDES DA SILVA, Fiscal de Tributos.

Desta Forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, item III e 252 da Lei nº 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os AUTOS CONCLUSOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO.

Distrito Federal, 04 de dezembro de 1981

FABIO TEIXEIRA ALVES
Divisão da Receita de Sobradinho

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL 043/81

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o lançamento do IPTU, nos termos dos arts. 16, 17 e 164, do Decreto-Lei 82/66, dos contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, NOTIFICA-OS deste lançamento e INTIMA-OS a recolherem aos confres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os valores apurados por esta forma ou, no mesmo prazo, apresentarem, querendo, reclamação ao Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais nos termos do parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 3521/76.

O pagamento do débito poderá ser efetuado através do DAR-Documento de Arrecadação, a ser adquirido pelo contribuinte nas papelarias locais e visado pelo Serviço de Créditos Fiscais, no 3º andar, sala 307 do Edifício Vale do Rio Doce-SBN.

O não atendimento ao presente Edital implicará na inscrição dos valores em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

REGISTRO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIO	VALOR
1940/81	Gregoriano dos Santos Filho	1980	971,00
1933/81	Ione Fernandes Guerra Teixeira	1980 e 1981	7.571,40
1745/81	José Pereira Barbosa	1981	524,00
1939/81	Marcos Marinho da Cunha	1980 e 1981	3.387,40
1895/81	Melilla Diniz do Nascimento	1980	30.064,20
1528/81	Tizuko Nakajima	1980	1.826,80

Brasília, 11 de dezembro de 1981

EDMILSON FERREIRA DE FREITAS
Serviço de Créditos Fiscais
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL Nº 071/81-D.R.T.

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, considerando que se esgotaram as formas indicadas nos incisos I e II do art. 246 da Lei nº 4.191/62, sem que se localizasse a firma DIMESA — Distribuição de Medicamentos e Ac. Ltda., no endereço abaixo discriminado (constante do Cadastro Fiscal) caracterizando-se desta forma desconhecido e incerto o seu domicílio fiscal, TORNA PUBLICO a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº 34961, de 20 de setembro de 1981, assim caracterizado: "Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 1981, na Divisão da Receita de Taguatinga onde me achava no exercício da Fiscalização de TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL, verifiquei que a firma DIMESA-Distribuição de Medicamentos e Ac. Ltda., Inscrição nº 07071859-8, estabelecida na QE-24, Bl. "A" - loja 06, Guará-II, com negócio de vendas de Medicamentos e aces. infringiu o disposto no artigo 82, item I, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3992/77, pela constatação das seguintes irregularidades: Lançou mas não recolheu o ICM no valor de Cr$ 13.038,20 (treze mil, trinta e oito cruzeiros e vinte centavos) referente ao mês de novembro de 1980 conforme demonstrativo em anexo que passa a integrar o presente Auto de Infração".

Pelo que lavrei o presente Auto de Infração e Apreensão em 04 (quatro) vias, assinado por mim, autuante. MARCOS FABIO PEREIRA — Fiscal de Tributos.

Desta forma, CIENTIFICO a infratora qualificada de que dispõe de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, conforme preceituam os artigos 247, item III e 252, da Lei 4.191/62. Em não o fazendo no prazo legal, será declarada REVEL e os autos conclusos à Primeira Instância para julgamento.

Distrito Federal, 03 de dezembro de 1981

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Diretor-DRT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 132/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, TELA DE NYLON E FITA ADESIVA CREPE, CLASSES 1001, 1002, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1011, 1013, 1303 E 1402.

Data: 23.12.81 — Horário: 09:00 horas

EDITAL Nº 133/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA, CLASSE 9743.

Data: 23.12.81 — Horário: 15:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala

de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material e prestação do serviço objeto dos Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 15 de dezembro de 1981

DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA
Presidente da Comissão de Licitação
Em exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 134/81-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, MEDIANTE CONTRATO, CLASSE 9710.

Data: 28.12.81 — Horário: 15:00 horas

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na prestação do serviço objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 17 de dezembro de 1981

DOMINGOS CARLOS DE SABÓIA
Presidente da Comissão de Licitação
Em exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 383/81-IDR
1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais — Área Especial, nº 01, no período de 16 a 22.12.81, das 8h 30min às 11h 30min, para tratarem de assuntos de seu interesse

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ASSISTENTE SOCIAL	001	97º	Dircea Capanema Merheb
	002	98º	Maria Aparecida dos Santos
	003	99º	Elena Maria Lemes da Silva

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 15 de dezembro de 1981

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 384/81-IDR

2ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, convoca o concursado, abaixo relacionado, para comparecer à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais — Área Especial nº 01, no período de 16 a 22.12.81, das 8h 30min às 11h 30min, para tratar de assunto de seu interesse.

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
DATILÓGRAFO	001	7º	Marco Aurélio Alves de Oliveira

O não atendimento à presente convocação, no prazo acima determinado, ou a não aceitação, por parte do candidato, à vaga a que fez jús através do concurso específico, será considerado como desistência e implicará em sua exclusão do Cadastro de Pessoal Concursado-CPC, eximindo o IDR de qualquer obrigação junto ao candidato.

Brasília, 15 de dezembro de 1981

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ECONOMISTA

EDITAL Nº 385/81-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XXXIV, do Capítulo I, do Título III do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Economista — Classe "A", conforme Edital nº 292, publicado no DODF nº 176, do dia 16/09/81.

Classificação a que se refere o item 5.1.1 do Edital nº 292/81-IDR.

Nº DE INSC.	NOME	NOTA	CLAS.
015	Sérgio Navarro de Vasconcelos	73,75	1º
013	Leonardo Moretzsohn de Andrade	70,00	2º
257	Eurembergue Oliveira Nunes	67,50	3º
239	José Luiz Pagnussat	62,50	4º
201	Márcio Hudson de Arruda Figueiredo	61,25	5º
093	Gustavo Adolfo Ribeiro Bezerra	60,00	6º
087	Cristovam Santos de Faria	60,00	7º

Brasília, 14 de dezembro de 1981

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

Homologo.
Em, 14/12/81

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

DECLARAÇÃO

Daisy Silva, licenciada em pedagogia em 1968, pela antiga Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, declara, para os devidos fins que foi estraviado o seu Diploma de Licenciatura expedida em dezembro de 1969, pela referida Faculdade.

Brasília, 17 de dezembro de 1981

DAISY SILVA

(DAR — Cr$ 2.742,00) (Dias: 18, 21 e 22)

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo matérias subordinadas aos títulos "ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS" e, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, convocamos os associados quites, em condições de votar, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social, situada no SCS, ED. Arnaldo Villares, 7º andar, no próximo dia 29/12/81, às 18:30 horas (primeira convocação) e às 19:30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

— Suplementação do Orçamento do Exercício de 1981.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1981

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

(DAR - Cr$ 2.193,60)